

2
Ilmo Sr. Subdelegado de Policia

Nº 2
200
By. Augusto de, São Miguel
Madagascar 1867
Barbado, Vargas

Silvino Pereira dos Santos, natural d'este Termo, lavrador e morador no alto Biquariani, tendo justos motivos para quixar-se contra o paroco Miguel, escravo de Francisco Jose' Leite, seu vizinho, e sem fazer por esta Subdelegacia; e para que sua quixa lhe seja aceita, passa a instrui-la na forma dos artigos 78 e seguintes doCodigo do Processo Criminal. Aprox 9 horas pouco mais ou menos da noite do dia 8 do corrente mez de Janeiro de 1867, a chando-se a parda Maximiana, escrava do quixoso, a pernoitar na cozinha, o acausado (levado como se presume de crime) conseguiu a brir pelo lado de fora da paroi da dita cozinha um buraco na altura da canna da dita parda e disparou-lhe um tiro de espingarda, que por se ter enganado em abrir o buraco para o lado da cabiceira de sua vitima, o abriu mais para o lado do por, e por esta razão recebeu a offendida o tiro na perna direita que lhe fractou o osso, e por isso achase em uma infama e ultratamento na freguesia de São Pedro d'Alcantara no Termo da Cidade de São Jose', por ser o lugar mais proximo ao em que se commetteu o delicto e onde havia os recursos promptos.

E como por semelhante procedimento, e indicado pelo auto de corpo de delicto junto, e ma-

manifesto ter o acusado committido o crime de tenta-
tiva de morte clacificado no artº 192 doCodigo Crimi-
nal; sem porisso o queiro dar sua presente queisa
para ser o accusado punido com omudio das pe-
nas decretadas no citado artº 192 por terem concorrido
as circunstancias aggravantes do Artigo 16. §§ 1, 4, 6, 8,
9, 10, 12, 13, 15. e 16 do referidoCodigo criminal,
visto que, se o accusado hab consummou o crime
digo consummou o homicidio, foi por circunstancias
independente de sua vontade.

O queiro jurando ser verdadeiro quanto
alliga, a valia o damno causado na quantia de
R: 800000reis, que de bom grado se perderia, para
nao perder sua honra, que alem de ter de 18 a 19
annos de idade, e de prestimo e de muita estimacao,
protestando fudir a indignacao do damno por ac-
cao civil, por ficar a honra (se nao perder a vida
como do auto de corpo de delicto), alligada e defituo-
za, amao poder prestar servico algum. Quando-
se a Sª progunta as testemunhas, nao so acerca do
delinquente, como acerca do buraco existente na parede
da cozinha por onde foi disparado o tiro, visto nao
nuncionar o auto de corpo de delicto esta circunstancia
por ter sido feito um distrito attuo do da culpa,
e sim tao somente acerca dos ferimentos occasiona-
dos do tiro. Por tanto.

O. a Sª seja ouvido
mandar, que autoada
e jurada sua queisa
se.

Se proceda a summario,
citado o Senhor do accusa-
do para assistir a elle, e
apresentar em juizo o ^{seu} accusado. ^{De} vir proce-
sar sob pena de revella,
e intimadas as testemun-
has com a comminaçao
de desobediencia

E. P. M. ca.

Testemunhas

Antônio Corrêa de Mello
Luiz José d' Oliveira
Antônio João ^m de Souza
Francisco da Rosa Bires
Manoel Lucas Dias

Informantes

Antônio Francisco Braga
D. Rita Candida de Souza
João - Escravo de Vicente J. d' Oliveira

Todos moradores no al-
to Viguarini

OQUIPOZO

Silvino Pereira do Santos

Termo de juramento ao quicaxoso.

Nos dias do mez de janeiro
do anno do nascimento de Jesus Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
sessenta e sete, nesta Villa de São
Miguel, Comarca do mesmo no-
me da Provincia de Santa Catha-
rina, em ogyardas audiencias de
juizo da Subdelegacia de Policia
o Cidadão João Luiz do Livramento
toponde em escrivão do seu cargo a
baixo nomeado, fui fido e vindo,
presente Silvino Pereira dos Santos,
quicaxoso, e juiz lhe deferio o juramen-
to aos Santos Evangelhos em um
livro d'elles, em que poz sua mão de-
reta, e por elle foi declarado que ju-
rara em sua alma ver ver da deusa
aqueixa, e que ella e' de da sem dolo
nem maliccia, e só abem da justica.
E de como assim o disse e jurou, la-
vro o presente termo que assignou com
o juiz, de que tudo deu fe'. Eu Lucio
Hypolito de Camargo, escrivão inte-
10000. rino que o escrevi.

João Luiz do Livramento
Silvino Pereira dos Santos

Mm. Sr. Subalga de Policia

Por Silvano Pereira dos Santos, morador no
 alto Biquassu do Terço da Villa de São Miguel da
 Província, que achanor se sua morada na parda
 Maximiana situada e dormindo na cozinha pro-
 xima ao Engenho de farinha, seria dos Espara as 9 ho-
 ras da noite do dia 8 de corrente janeiro de 1867, por
 um boraco que do lado de fora da porta da cozinha
 conseguiram abrir na altura da cama onde parci-
 tava a dita sua morada, a tirarem d'ista um tiro de
 espingarda, que o feriu gravemente em uma perna,
 constando ter sido o autor d'esse delicto o fardo
 Biquil, morador de Francisco José Leite seu vizinho,
 que por erro já se achava preso em quella Cadeia da
 Villa de São Miguel. Deste acontecimento man-
 dou o Supp. parte ao Subalga de Policia do respec-
 tivo Districto, que chegou tarde, p' ter o Supp. con-
 sido a espingarda para este Districto, onde se achava em
 brachamento na Casa do Tacullaliro Armador offi-
 do deigo Alsidio Machelin, p' nao haver Taculla-
 tive naquelle Terço de São Miguel. Escrevendo
 o Supp. dar sua queixa contra o aggressor de semi-
 nante attentado, precisa p'isso juntar o auto de Corpo
 de delicto, requer portanto p' N. S. de Sirva proce-
 der a auto de corpo de delicto e exame na referida
 parda, e quando procedente, se instrua ao Supp.
 para com elle tentar a competente queixa no

no Districto da culpa na forma da Lei: para

Proceda-se ao corpo de Delicto; para que nomeio Peritos a V. Sa. e digme no-
ctos de Alfredo Stehline Pe- mmo peritos Profissionais
dro Bohn que serao para os peritos e requerido ex-
isso Notificados, em acto ante um vista dos quesitos
para taras o respectivo para propositos de V. Sa. e finalem-
mento valer de damno causado;

San Pedro de Alcantara 14 (Lendo o perito intimado
de Janeiro de 1867
Costa
do Conselho de Curitiba no dia, ho-
ra e lugar onde se acha af-
fundado o V. Sa. for designa-
do

BRM^{ca}

Silvio Peres dos Santos

Antes

Carta pica em Escrivão albaico assignado, que
em virtude da petição e do despacho do respectivo
juiz nella proferido, notificou aos parrhos nomea-
dos, Affonso, Alchaleiro, Pedro, e por
tudo o contentando na petição e despacho, os no-
tificou em suas proprias parochas, e parrhos
intendidos: de que de tudo deu fe.
Freguesia de São Pedro de Alcantara, 14 de
Janeiro de 1867.

O Escrivão: Nicoláo Ant. Dechamps

N.º _____
Pg. quatro cento e seis São
Miguel 14 de Janeiro de 1867
Larralde

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto. de exam. e Corpo do Delicto. Des-
cripta feita na pessoa de pardo. Maria
miana, Escrava de Mano Francisco
dos Santos como abaixo se declara.

No quarteiro dia de meo do Janeiro do anno
do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de
mil e oitocentos e sessenta e sete, as seis horas da tarde
do dito dia, nesta Freguesia de São Pedro d'
Alcantara do termo da Cidade de São José da Pro-
vincia de Santa Catharina, na municipalidade
do Boticaio desta dita Freguesia, Alfredo Al-
helin, onde foi vindo o Juiz Subdelegado da Policia,
1.º Supplente em exercicio o Cidadão Leferino An-
tonio de Castro, como amigo Escrivaõ de seu cargo o
boico assignado, os Prictos notificados, e dito Boti-
cario Alfredo Alhelin, o negociante Pedro Bo-
hn, moradores desta Freguesia, e os testemunhas
Matthias Kersch, e João Freiberger, habitantes
nesta mesma Freguesia, o Juiz de fidei
aos Prictos o juramento dos Santos Evangelhos
digo de fidei na Pricto Pedro Bohn o juramento
dos Santos Evangelhos, mas ao Pricto Alfredo
Alhelin, por este declarar não ser uma puta e he-
tholica Romana, com tudo prestou o devido jura-
mento na sua reita, e o Juiz Alhelin encarregou que bem
desse juramento de um por um de um por um, e assim
mesmo, declarando com verdade, e que descobrirem
circunstancias, e que em sua consciencia, e que
deveria, e encarregou Alhelin que, procedes sumo arca-
nos nos firmamentos que em contrafatti na pessoa da
pardo Maria miana, Escrava de Mano Francisco
dos Santos, e que responde sumo aos quesitos de-
quiridos. 1.º se ha o firmamento phisico; 2.º se e mor-
tal; 3.º qual o instrumento que o occasionou; 4.º
se houve ou resultou mutilação ou destruição
de algum membro ou organo; 5.º se
pode haver ou resultar uma mutilação ou
destruição; 6.º se pode haver ou resultar inhabi-

Declaração do
Perito -

inhabilitação de membro ou órgão, sem que fique
muito destruído; 1.º se pode reger illa alguma ferida
de qual elle seja; 2.º se ou não resultante do ferimento
ou offensa phisica, produz grave e incommodo de
saúde; 3.º se a inhabilitação durará por mais de trinta
dias; 4.º se o ferimento que avalia o dano, resultante
do Delicto. O logo, passará o Perito, em
consequencia do juramento prestado, a fazer o exame
investigação ordinada, e as que julgar necessárias
ou convenientes, as quaes declarará o seguinte: que
por tanto respondere ao 1.º quesito, que ha ferimen-
to offensa phisica; ao 2.º quesito nada poderá respon-
der se o não mostra; ao 3.º quesito que foi o ferimen-
to occasionado com arma de fogo; ao 4.º quesito res-
ponderá que resultou mutilação, destruição na
diga e brida de quella do perna direita ao 5.º 6.º 7.º
quesito responderá que a offensa ficou ali-
da dada a perna; e que a perna não seja percio
se cortada, e que o mais certo por cujo ramo con-
ta e duas, mais pollegada de diametro, de duas pole-
gadas de profundidade, e o ceco da perna, ser todo espeda-
cado; ao 8.º quesito responderá o Perito que a offen-
sa phisica, produz grave e incommodo de saúde; ao
9.º quesito, responderá que a inhabilitação por
mais de trinta dias; ao 10.º finalmente res-
ponderá o perito, que avaliou o dano
causado, e que a offensa de que se trata do fer-
imento, a quantia de 4000000 de reis, e por o hi-
ainda, e que o que coiza que chegue a resultou a
morte, avaliou o dano, e o dano ao no em
por o de um conto e quatro centos mil reis
(R. 4000000). E que são estas pois a declara-
ção que em suas consequencias de baixo do jura-
mento prestado, e se ha de fazer. E por mais
do mais haver de se por findo este exame
ordinado, de tudo se lavaram o presente au-
to, que vai assignado de go por mim escripto
e rubricado pelos juizes e assignado pelos
Peritos, e testemunhas, como segue, com
asão Nicolao e Antonio Duchamp

Dischamps, que o fôr encerrado; do que
tudo douço

Leferino e Antonio de Castro
Amalco Alfredo Machelin

Pedro Bonfim

Gov. Proib. Org. e

M. B. F. de S. S. S.

Nicolao Ant. Dischamps

Ota

200000

2000

Julgo procedente o Corpro de debito
da parca Maximiana e Casa de Sil

eino Pereira dos Santos, em treque se o
mesmo a parte que o Regueiro fican

do perim tratado; e isto caber adenn

Cia no caso emquestao; e pague o Supp.

as custas. Sab. Pedro de Alcantara

14 de Janeiro de 1867

Asperichos cada

um 4000- 3000

2000

14000

400

1000

151400

Leferino e Antonio de Castro

N. 5

By quatro centos reis, Jan

Orizuel 10 de Janeiro de 1867

Carvalho

Carro

1000

1000

840

178040

Carro

Junta de

Los veinte y cinco dias de mayo de
Janyero de mil Ocho cientos sesenta
y siete años, desta Villa
de San Miguel Comarca
de nuestro reino de Sevilla
de Santa Catharina, en mi
cartorio junto a los autos
a portaria, procuracion, auto
de purgacion, mandado, con
afe e interado, que asiante
se sigue; o que todo me foi en-
treque pelo Subdelegado de poli-
cia para ser junto a los summa-
rios, de que fago este termo.
En el cartorio de San Miguel de
Alameda, a los veinte y cinco
de enero.

a Chancelaria em 17 de Junho de 1864
 To de Lamego Gerivão desse Juízo
 e tendo de sua em querida as testemu-
 has, hoje as 10 horas da manhã
 o Sumario de Culpa q he seu obli-
 gado por de Lamego de Fran^{co} Jose
 da Silva heito no meio a 8^{ta}
 10^{ta} e 11^{ta} no Processo duran-
 te o impedimento de molles-
 do Repellido Gerivão do vinda
 juntos ao Sumario a Cou-
 ração a que juntos e Lamego
 teram de juramento ao Procu-
 rador do Sr do Repellido
 Lamego 10^{ta} Lamego a este de
 Curador 10^{ta} Lamego
 Vella de T. Miguel 28 de Janeiro
 de 1864

Lamego
 Sr Antonio Fran^{co} de Medeiros
 Gerivão da Relação

Juramento ao Curador no
Município de Curitiba
Carlos de Carvalho

Em tempo

Am. Affonso

Medeiros

IMPERIO



DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em uão que faz Francisco José da Silva Leite residente no alto Bigu-
arré d'arte thamo pela forma que
segue

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

ao vinte e cinco dias do mez de Ja-
nuiro do dito anno, nesta Villa de
São Miguel Commandaria do mesmo
município de Santa Catharina
na minha Cartoria compareceu pre-
zente Francisco José da Silva Leite
morador d'arte thamo.

Reconhecido pelo proprio domini *Francisco José da Silva Leite* assignado
em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor for-
ma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ao Senhor Auto-
r Luiz Carlos de Carvalho, para especialmente
te defender em um processo d'arte thamo outorgante
te nome de Miguel pardo, em um pro-
cesso em que aquelle está como respondente
do no Juizo da subdelegacia de *Alcides* d'arte
da Villa por crime de furtamento cohe-
sas phisicas segun i assignado, e assigna-
mentos os termos de processo até a decisão
do Juiz no caso de sentença em julgamento simi-
lante concede todos os poderes que por Direito lhe são permitidos, para que em nome dell
outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e
defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, ci-
veis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal
Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos,
encomendas, corregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo mais que
por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da fazenda nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, absenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice , do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

*que não saber ler nem escrever os
signou a seu rogo o seu filho
Antônio Francisco da Silva Leite
com as testemunhas presentes a
baixo assignadas perante mim
Antônio Francisco de Medeiros
Tabellaes que amovim digo que
a subscricao assignou publico
es nos*

*Emm. M. da Silva Leite
O Teste Antonio Francisco da Silva Leite
Antônio Francisco da Silva Leite
para Testemunha e para o seu filho
Manoel Francisco da Silva Leite*

Auto de perguntas feitas ao pardo Miguel escravo de Francisco José da Silva Leite.

As quinze dias do mez de Janeiro do anno do nasçimento de Nosso Senhor Jesus Christo. de mil oito centos sessenta e sete, nesta Villa de São Miguel em occasão das audiencias do Juizo da Subdelegacia, o Caspitaço José Luiz do Livramento, ahí presente o pardo Miguel escravo de Francisco José da Silva Leite comigo escravo a seu cargo, abaixo nomeado, pelo dito Juiz feitas feitas ao pardo Miguel as seguintes perguntas:

Perguntado qual seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade, profissão?

Responden chamar se Miguel, e ter vinte e tres para vinte e quatro annos, ser solteiro, e ser larrador, natural de São Miguel desta Provincia de Santa Catharina.

Perguntado como se tinha passado o facto allegado do ferimento da parda Maximi ann escrava de Silvino Pereira dos Santos?

Responden que não sabia por que estava doente de um golpe no veico que tinha dado com um canivete, que a dias não sabia de casa?

Perguntado

Perguntado a quanto tempo tinha amigado com essa par da?

Responder que a cinco para seis annos.

Perguntado a que tempo se tinha retirado da hi?

Responder que a seis mezes mais ou menos, e que só ia por lá varias vezes conversar com os outros escravos da casa.

Perguntado como se tinha passado de uma desordem travada entre os escravos da casa onde elle tambem se achava, e que dizia que elle tinha sido o cabeça?

Responder que não, que é facto que houve a desordem por que vindo os outros embriagados e como queriam a partir os escravos agarrados se nelle julgando que elle queria ir brigar.

Perguntado se na vespresa do dia que que ditas o tiro digo na noite que ditas o tiro se não tinha passado por traz da casa do escravo de Vicentão chamado pai João, e se tinha conversado com o dito preto?

Responder que nessa noite não tinha sahido de casa.

Perguntado se não tinha havido o tiro donde estava?

Responder que não. E como nada mais foi perguntado, nem respondido, por não saber escrever assignou o presente auto Germano Antonio Aguiar depois de lhe ser lido e achar conformes o qual vai tambem assignado pelo juiz

e rubricado pelo mesmo; do que tuas don
se. Em Lucio Hypolito de Camargo ca-
cradas interinas que o secretario do Livram
João Luis de Livram
Germano Antonio Maria

Junta de

Los veinte e seis dias de mes de Janeiro
de mil e oitocientos e setenta e sete annos
n'esta Villa de S. Miguel Comarca
do mesmo nome e Provincia de
Santa Catharina em meu Cartorio.
Faz junta de n'ros autos de man-
dado e fe do Official de Justica que
ao diante se segue. Ou Lucas Hy-
polito de Camargo, escrivão intimo
que succede

12
Capitão José Luiz do Livramento
Subdelegado de Polícia do Distri-
to da Freguesia de São Miguel do

Quando a qualquer official de
justiça d'este Juiz a quem for es-
te a presentado vindo por minha
designação que designar ao lugar
designado o alcaide D. Francisco
e sendo designado a Francisco
José da Silva Leite para no dia
12 do corrente ao 10 horas da ma-
nhã fazer comparecer neste ju-
go o seu escravo pardo Miguel
a fim de apertar ao inquirido de
testemunhas, e ver se proceer
pelo crime de tentativa de mor-
te de quem é accusado; e bem as-
sim as testemunhas. Antonio
Correia de Alencar, Luiz José d'Ol-
veira, Antonio Joaquim de Sam-
sa, Francisco da Rosa Diler, Ma-
nuel Lucas Dias. Informantes An-
tonio Francisco, Manoel D. Pitor
Candido de Sousa, João Escravos
de Vicente José d'Alencar para
verem de fato no dia e hora a-
cima designado; com a pena de
accusado de rebelião, e de testemun-
has de desobediência

desobediencia, a lei das mais em
que paucos incurre. O que cum
pra Villa de São Miguel 18 de Jan
neiro de 1867. Eu Lucio Hypolito de
2008. Camargo, escrivão inteiros que
o escrevi.

Lo
Livram

Nº 2 — 2as
Pg. amento vis, São
Miguel 18 de Janeiro de 1867
Bargallo Vargas

Certifico eu official de Justiça a baixo a signa
do que em virtude do Mandado Reto intimei
a Francisco Toze da Silva Leite em sua Pessoa pa
ra no dia Vinte e seis do corrente pelas dez horas
D. F. 000, da mentem comparecer na sala das Audiên
E. D. 000, cia como seu Escravo Mutato de nome Miguel
intimei as Testemunhas Luis Toze de Oliveira
a Antonio Joaquim de Souza, a Francisco
da Rosa Peres a Manoel Lucas Dias as in
firmantes Antonio Francisco de Fragas
a João Escravo na Pessoa de seu Senhor Vi
cente Toze de Oliveira em suas Pessoas pa
ra no dia Vinte e seis do corrente comparecer
os quais ficarão entendidos por todo o Conthe
udo do mesmo Mandado que the foi lido
para constar do i. se e Bapo o presente Atto
do Biquaspe termo da Villa de S.º Miguel
21 de Janeiro de 1867, Antonio Silveira de
Souza

Junta do Sumario J. Mige
1864 Lirraim

Janeiro 13

Atesto heu Inspector abaixo assignado
que atestemunha Manoel Luca Dias
nao pode comparecer por se achar
bastante incomodado igue o seu depu-
mento que tem a fazer he por ovi-
dizer por J.^o Silveiro Pereira ipso est
meu pedido supran este por mim
feito assignado
Assignado 24 de Janeiro de 1864

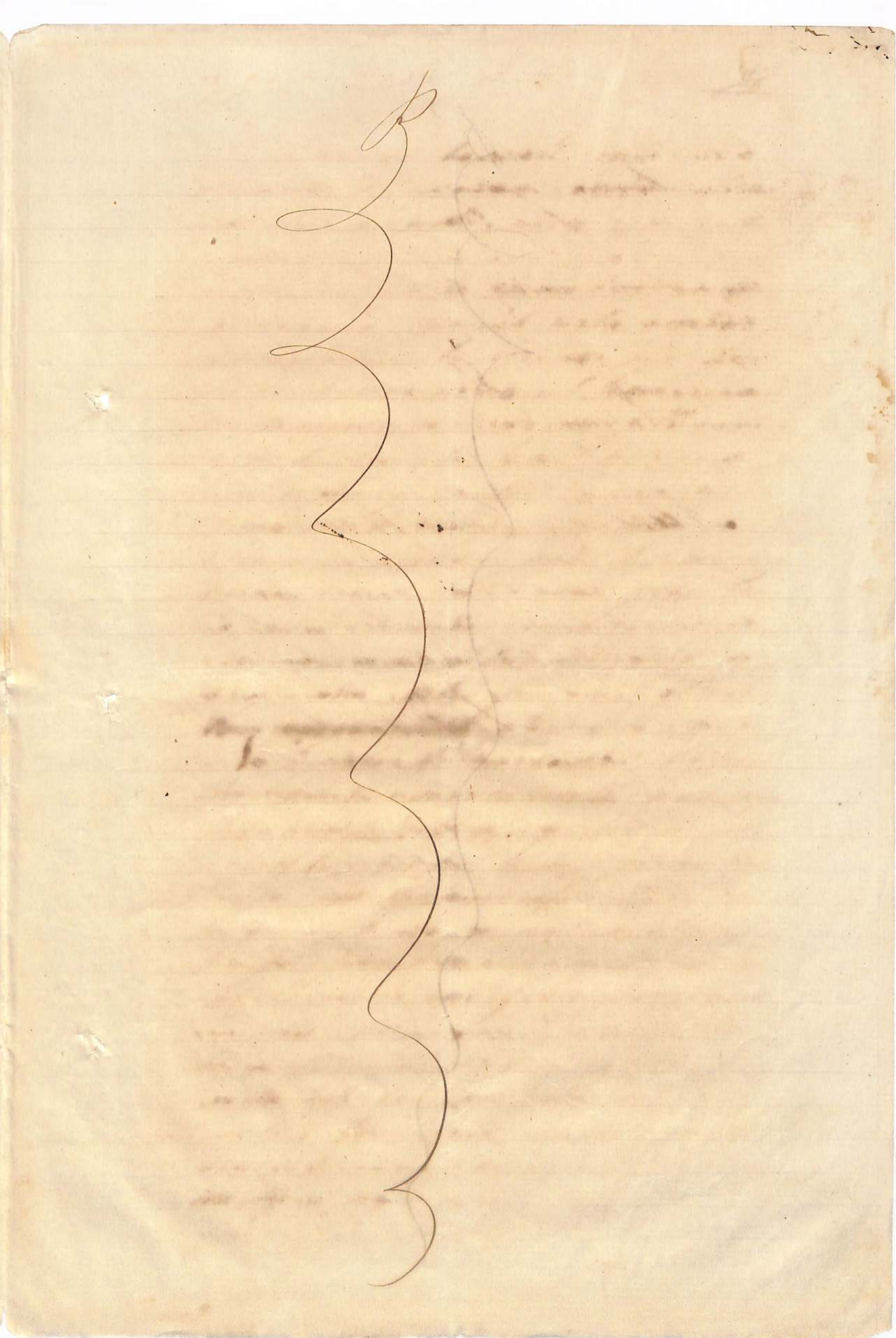
José Antonio da Costa
Inspector do Quartelão N.^o 13

N.^o 2
By. Antonio da Costa, São Miguel
26 de Janeiro de 1864
Carvalho

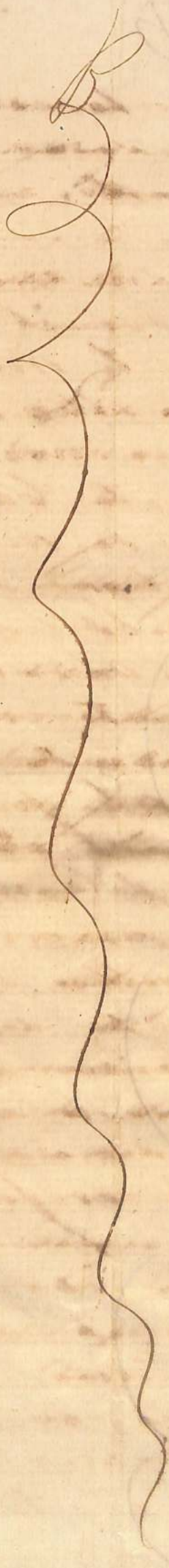
1857
June 1st

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 28th inst. in relation to the matter of the estate of the late John Smith deceased. I have conferred with the proper authorities and have decided to grant your request in the premises.

Very respectfully,
J. H. Smith
Attorney at Law



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or manuscript page.]



Juramento ao Cumprimento
 do Obediente Antonio Car-
 los de Carvalho.

Aos Vinte e seis dias do mez de
 Janeiro de mil oitocentos
 e sessenta e sete annos, nesta
 Villa de São Miguel Comman-
 da do mesmo nome e Provín-
 cia de Santa Catharina a
 um a sala da Audiencia do
 Juiz da Delegacia, onde se
 chama o Subdelegado de Policia
 desta Villa o Cidadão José Luiz
 do Livramento com o cargo de
 escrivão nomeado a baixo as-
 signado, Ahi presente o Cura
 por nomeado o Cidadão Anto-
 nio Carlos de Carvalho, Offici-
 the defensor o juramento dos San-
 tos Evangelhos em um livro
 d'elles lido por sua mão di-
 rente ao interrogatorio que se
 fez de acordo ao Sr. Miguel
 Paschoa, por ser o mesmo que se
 infirmamente o defensor, requer
 sendo o que se fez a baixo de
 sua justica, e que pelo mes-
 mo Antonio Carlos de Car-
 valho foi dito e jurado que
 cumprimos de melhor mo-
 do que for possível
 e com toda a mais materia

Examinado o mesmo adquirente
com termo e presente thomaz
que assigna com o furo do
que tudo dispõe. Por tanto
nos transcrevo os Thezouros os
crivaes nominados que se de
u

Examinado
Antonio Carlos de Carvalho

Auto de Qualificação

Examinado dea my e anno
em 18 de Junho de 1840 no
termo do termo e casa de au
diencia do Juiz de Pro
curia, virto Villa de São
qual Comarca do mesmo
nome Provincia de Santa
Catharina, ahi presente
a Subdelegado de Policia da
ta Villa Cidade de São
do Livramento, Comarca
crivaes nominados abaixo de
clarado, em paragem. Mi
qual parte honro de Francis
co José de Silva Leite, segun
do processo, segun thezouros
propostos seguintes.
Qual em nome
Responde e honro de
qual.

Peguem em filhos?
De Maria para quem de quem
seu hor Francisco José de Alencar
Que idade tinha?
Vinte e tres para vinte quatro annos
Seu estado?
Solteiro.
Sua profissao ou modo de vida?
Lancador.
Sua Nacionalidade?
Brasileiro.
O lugar de seu nascimento?
Bragança.
Sabe ler ou escrever?
Nao sabe.

Como não mais se possa
deu nome Me foi perguntado man
doe o juiz lavra o seguinte auto
de qualificação que vai pelo Cu
rador Romão de Almeida
depois de lhe ser lida e lida com
foram assignados a respectivo
juiz do que tudo couber em
Antonio Francisco de Almeida
varcia e nome do encargado
João Luis de Lima
Antonio Carlos de Carvalho

Termo de Arantades
No vinte e um dia do mez de Junho
no anno mil e oitocentos e sessenta e sete
Anno, vinte e um de São Miguel
Commence do mesmo nome

Promissão de Santa Catharina em
acusa das Audiencias do Juiz da
Prelazia onde se acham o Subde-
legado de Policia desta Villa e Cede
do José Luis do Livramento, com
seus escrivos nomeados a baixo
nomeado, dhi prante o Subdele-
gado do Rio com seu Escrivão pelo Juiz
foram inquiridas as testemunhas
deste sumario, como adian-
te se vê, do que para constar se
faz este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Oliveira escrivo nomeado
ouviu.

1ª Testemunha

Francisco de Rosa Peres, circoante
três annos, casado, lavrador, Bra-
zileiro imigrado no Biguaçu,
deste termo de São Miguel, test-
emunha jurada digo Miguel
saos costumes disse nada, test-
emunha jurada Antonio Barreto Bon-
gella sempre foi escravo de
esta prometta digo nada
de do que souber chegar por
quarta. Examinado inquirido
sobre os factos constantes da
petição de queixa affirma que
Dize que tudo lhe foi lido.
Respondendo que estando em casa
de Monte José d'Almeida quando
do quixote, isto depois de passar

dois dias do acontecimento, e
hi ouveis dizer que tinha havi-
do um tiro na morada parda do
queroço e que fôra autor do cri-
me Miguel pardo sacramento de tran-
cião José da Silva Leite.

Perguntado se elle testemunha-
va a morte creffida parda andar ar-
mado. Respondeu que não
tinha visto.

Nada mais disse
cédula apalavra ao Curador não
contestou.

E por não mais
saber mais lhe foi perguntado
de se por fôrdo este depoimen-
to depois de lher ser lido e o adas
conformes, e por não saber ter
mais escrever assignou a seu
rogo Antonio Pereira de Souza
e com o juiz o Curador deper-
tudo deu fe. Lei Antonio Per-
cião de Aguiar Pereira nomea-
do escrivão.

Assam
João Antonio Pereira de Souza
Silvio Pereira de Santa
Antonio Carlos de Carvalho

Certifico que intermei atestamos
depois declarado para que logo tenha
seu valor e devida actual sig-
natura de este depois de um
ano e seis meses e quinze ante
juiz e barbaças da Lei do que

fez um acerto do qual se deu
 act. supra. Oliveira

Antonio ^{Co. de Oliveira}

2ª Teste

Leio José d'Oliveira, vindo a terra
 nos saltos, agências brasileiras
 morador no tempo de Lagos a pre-
 sente residindo no Alto Biguani
 em casa de seu pai Vicente José
 d'Oliveira. Nos costumes de
 vida, testemunha jurada aos
 Santos Evangelhos em uma libel
 pelo qual onde por sua mão de
 outa promessa de ser verdade
 de que soubera e não farei pergun-
 tado. Quando interrogado sobre
 os factos constantes da petição
 affirma, disse.

Disse

Respondeo
 que ouvi dizer por um sobrinho
 d'elle testemunha que fora fe-
 rido a coroa parda de quem
 isto se pelo seu sobrinho Antonio
 Lopes de Matta, que quem tinha
 feito o furo de fora Miguel
 pardo morador de Bragança José
 da Silva Leite, que vive e offi-
 cial pardo mora e casado com
 a de nome, isto sabe por ter
 um dito um dito sobrinho por
 por quanto não me que tem
 lugar me aconteceu com a
 testemunha visto em viagem

em viagem para este termo.
Nada mais direi.
Dado e assinado no Curador João
meo contestar.
E por mais saber meu the
sor pinguetado de o se pro fundo
este depoimento e sendo the li
de a hon conforme as actas
com e por mais saber the meo
em amigues e amigos.
Antonio Silveira de Lapa com
a juiz e parte e parte do
fe. De Antonio Francisco de
Almeida meirao no estado de
cria.

1600

Antonio Silveira de Lapa
Silvino Pereira dos Santos
Antonio Carlos de Carvalho

Certifico ter intimado a testemunha
nha supra declarada para que
exp. tudo de modo a de sua
actual residencia dentro de 15 dias
p. de seu nome acontar. Por
dado e assinado e sign. ante
juiz, de buxo as presas de lei,
dequ fizeo bu. sci. ante adon
fi. Em ut supra.

1600

Antonio Francisco de Almeida
3º Testemunha
Antonio Joazeiro de Souza amigo

amigos de idade, caçado, lavado, Bra-
zeiro, repellido no alto Biguani
ao costume de seu modo. Tertume
uma grande ao Santo Evangelho
mas pelo que se viu que não
seus directos e promettidos de
verdade do que soubera. Mas
perguntado: Quando inquiri

Pine

de sobre os factos. Amantes de
patrias de finanças. Afflicto de
Pirpoures que ainda se julga
do que se julga. Silveira. Primeira
do Santo. Como do Santo do Rio
Francisco José da Silva. Lute, e
tudo modia de acontecimento
to, ella tertumeinha opé do fogo
arruando um cigarro ouvio
um tiro para a banda da ca-
za do que se julga. e o mesmo tem
po um seguida ao eco do tiro
ouvio abrir uma porteira e
fezgar amoniam que ficou er-
ca de quarenta braças distante
de sua casa e de piro. e de segui-
da ouvio os capões de sua
casa José da Silva. Lute. Lute
um pouco não viu nada
e quem parou a quella ho-
ra pela porteira.
Perguntado se sabia quem te-
ria dado o tiro na porta
Marimiana. ouvia do que

Pirpoures
do

Pirpoures que ou

ou vis dizer da boca de Antonio
Correia de Mello que se quis pa-
ra Lagoa, que fora o autor do cri-
me aparte Elliguel meara de
Francisco José da Silva Leite, por
que chorando sobre elle os
agarram por que aparte findo
bechamou que a accedem por
que tinha cahido no chão, e
iro dispoem d'agarralo. Ague-
rindo a voz da boca do dito
Antonio Correia de Mello.

Perguntado se a testemunha
dizia se o dito Correia estava
com adito mulata vinda occu-
pado. Responde que não
sabe. Não mais disse.

Dada a palavra ao Juizador do Contestado
rio e se contra a testemunha
dizendo que em parte he-
ra o facto em parte verda-
do e ora depoimento, accrescen-
do ter sido ella testemunha
agarrada do quixote e se
della testemunha de um sangui-
no, como hade mostrar em
tempo competente.

Pela testemunha foi dito
que ratificava o que depoi-
mentou por se elle verda-
deiro. E por cada mais
sobre mais duas perguntas
dadas por findo o depoimen-

disponimento de fôrça de thesouro lido
la chon conforme roactificou.
e fôrça não saber ter nome nro
ver assignou a um rogo e lido
el Agostinho Vieira, com o fôrça
nroas partes, a que tudo deu
fôrça. El Agostinho Francisco de
Medeiros Escrivaõ nomeado
percebe?

1000

Do
Livraria

Agostinho Vieira
Filho de João de Santa
Antonio Carlos de Carvalho

Certifico que intermuni a testemunha
nra supra declarada, para que
cabo tenha de mudar-se de
sua actual residência dentro
do prazo de um anno a contar
desta data e em nenhum
caso fôrça, de baixo de fôrça,
salvo, de que fôrça fôrça
nroa e de fôrça. E a ut
fôrça. Escrivaõ nomeado

1000

Antonio Francisco de Medeiros

1.^a Testemunha Informante
Antonio Francisco de Medeiros, vi-
te e um annos, solteiro, lar-
dor, Brasileiro, morador no al-
to Bragança. Este fôrça a
certidão de fôrça de fôrça do
quero digo de fôrça do

do queirozo, no qual elle jurou não
desfazer juramento semas prome-
tas e dizer verdade de que não
bem elle se purgou.

Quando chegou sobre os ef-
ectos constantes da petição de
queirozo affolhas duas que tu-
do elle foi lido e declarado.

Respondeo que na noite em que
se deu a crime de que se trata
tendo elle tido a sua mulher
com seus irmãos á casa do seu
tio Nuno José O. Pereira, re-
tirou-se primeiro de que de-
se irmãos chegando no cam-
inho deitou-se a lado de
trada a aspera de seus ditos
irmãos, porém antes d'isto
chegarem vio passar um ho-
mem com uma espingarda
na mão direita, cujo homem
vinha do lado da casa do seu
dito tio Nuno, porém não se
sabia quem heia e nem
tao pouco ouvis o tiro, porque
foi para esse lado deitou-se a
dormir, isto avia oito ou
nove horas da noite.

Perguntado se sabe o ouvio di-
zer quem tinha atirado o ti-
ro na morada do queirozo.

Respondeo que ouvio dizer
ter sido o pardo elle qual morava

Prime

escribo de Francisco José de Silva
Lute, visto Ambrosio de la Cruz de
su propia Avó.

Nada mais disse. Dada a
palavra ao Curador do rio, não
cometeu.

Espero muito mais saber mais
thy, perguntado de se pro-
ferido este depoimento depois
de ter sido lido e achar comfo-
me e por não saber ler não
verboz assignou a seu sogro
Manoel Fortunato Vianna, com
o qual sempre parte. Aquella
boa fei. Eu Antonio Francisco
de Oliveira escrevo nomeado
que escrevi. S. do
Livram

Leirvan

Chrys. thymoides Verrill

Elizabetta Parina Los Santos

Antonio Carlos de Bers.

Carte-fio que intimamente estabelece
uma suprema declaração para que
cabe trilha de mudanças se
sua actual residência dentro
do prazo de um anno accretar
outro ducto, e o mesmo que
a este fim de tempo de prazo
e lei, a qual fôr acimada
e não se tem uti suprema.

Historic Sketch of the

2.^a Testemunha Informante

20

João Nogueira Brinquella, crioulo,
vinte e cinco annos, maior e menor, sol-
teiro, lavrador agredente no al-
to Biquariani na casa de seu
senhor Vicente José da Oliveira
aos curtições d'ahi nada.

Testemunha informante
aquem officio meo defirio ju-
ramente suas promettas di-
zer a verdade de que souber e
thou forre perquirida. Quando in-
quirida sobre o contentado da
petição de queira a folhas des-
perponde que estando ann. Dine
tudo, o pi. das formaturas do En-
queto de fabrica de curtições de
seu dito senhor, de que o Bodo
observado pelo quito que ire
uma formatura do forno de fa-
zer para ella testemunha con-
firmou, concluido adizer
que estava ahi alevantado e
por elle passou o prado el-
quel uirado de Francisco José
da Silva Leite com uma ro-
pignanda na mão isto ja
ad a comissão da morte, e
designando se para baixo ida
hi a pouco ella testemunha
auso atira e me de queira
abrir se a portão e ja os co-
dones de Francisco José da Sil-
va Leite ladeado. Mais

mais não direi. Dada a pala-
ra ao Curador do Rio. Digo. Por-
quinta do de saber quem foi que
atirou o tiro. Surpreendo
que não sabe.

Contestava Mais não direi. Dada a pala-
ra ao Curador do Rio por ter contado
toda a testemunha dizendo
que houve falsas acusações de proxim-
to por quanto sendo amonesta-
do a testemunha jurava de que
te José Oliveira quem o agui-
tara, e que impetrou a dita ser-
vação de casa não seria
arte feita de por contra os
degitados e seus familiares.
Pela testemunha foi dito que
sacrificaram a seu depoimen-
to por ser um verdadeiro.

Por nada mais saber nem
these perquirida de se ir-
te de depoimento por sendo que
sendo th. bido a quem compo-
me sacrificou e por não
saber nada mais digo não
saber se nem quem a origem
a curaga e Manoel e Agostinho
Vieira, com o juiz mais par-
te, e quem tudo deu fe. Com
a história transcrita de Manoel
Oliveira no registro que se fez
Sivam

Manoel Agostinho Vieira
Silvino Pereira dos Santos
Antonio Carlos de Carvalho certifica

Certifico que intimou a testu
mencia supra declarada, p
ra que exp. tenha de mudan
sa de sua actual residencia
tro de prazo de um anno con
tar desta data, e como ninguem
que neste juiz. se haia das pe
ssas de lio, do que fizeo bem
siente e sou fe. Em ut. supra

Descripto nomeado
Antonio Fran. de M. Viros

Alm. Sr. Subdelegado

Informo a V. S. que tendo
sido contemplado o
mandado da Justica
nha de praxe e sum
maria, a informante
Dona Rita Candida de
Sousa, nao consta que
ella foy notificada
pela fe do official de
Justica, e por que ar
fizada informante
acha-se nesta Villa
dignese V. S. ordinar
agor for servido para
que amessa compare
na no juiz para de
pois Villa de Sao Miguel
20 de Jan. de 1867

Descripto nomeado
Antonio Fran. de M. Viros

De Conclusão
Logo no mesmo dia my sam
ho ut supra declarado na
informação e feito com
chegada do Subdelegado de Polícia
Abridado José Luis do Livramento
neste de que fazeo este ter
mo. Lu Antonio Francisco
de Almeida Pereira nomeado
que o servey. *Chy*

O Correo notificou a este tenente
informante Dona Rita Cavada
Luz e visto achavou elle hoje
neste Hella e não ter sido no
tefiro de p. de pos. L. Miguel
26 de Janeiro de 1867
Luz

De
Logo no mesmo dia my sam
ho ut supra declarado no di
cho supra, por parte do Subde
legado de Polícia em nome do
Abridado José Luis do Livramento
foi entregue a este autor, de que
fazeo este termo. Lu Antonio
Francisco de Almeida Pereira
nomeado o servey.

Carteja no mesmo abito
nomeado foi notificado a este
tenente informante Dona

Ritta Candida de Souza, por todo
o conteúdo da mandado deigo
contendo do despacho retro sem
pre, a qual ficou bem serm
te adufo. Ritta de Souza
em 20 de Janeiro de 1867

Procurador nomeado 1000
Antonio Brás de Almeida

3ª Testemunha Informante

Pena Ritta Candida de Souza,
vinte e quatro annos de idade,
casada, provedora domestica, Bra-
zileira, moradora no Alto Bi-
guarri de este termo. Acor-
tuada dire ao archiva da
pardo Maximiana que foi
forada de um tiro, sempre foi
muito perto de casa em tra-
tamento. A qual elle foi
mas de ferio e promissos com
promissos dego, amizade do
que tambem elle foi perquirida
do, sendo vigiada de sobre
ospectos, constantes de parte
dego afflitos dego, que toda a
foi lida. Respondeo que
nada que a contem e dar
otiro varias nove horas da
noite mais ou menos estau
do elle testemunha ja acita-
da, por bem acordada em

sentio dar otero e logo huantri
se e foi a tumbino da casa, vio
n'ro acto paria por elle o
prado alleguei o raso de hancis
co José Antilva Leite como
Amia Armia na mão, e um
o coo hancis

Mais não direi. Dada a pala-
vra ao Curador do rio este de-
clarou que não contestava
pela razão de ser a presente tes-
temunha mulher do que
seja e por consequente não se
prohibe contestar quanto
allegue o dito marido.

Pela testemunha foi dito
que sustenta o seu depoimen-
to por ser elle verdadeiro.

Por nada mais saber não
he ser perguntado de o se-
gundo este depoimento que
sendo lido a testemunha
cractificou e parigou de
seu promisso com o seu
marido e partes e que tudo se
fe. De testatua hancis
co de Affonso Pereira que
ouviu

P. do
Lirram

Rita Antida de Sousa

Alvino Pereira do hancis

Antonio Carlos de Caralho

Contifico

Certifico que intimi a teste
 munda retro declarada para
 que cap trinta de medanos de
 sua actual residencia. Oute
 do prazo de um anno acor-
 tar desta data acor-
 nique ante juizo, abaixo da
 firma da lei, do que fizeu
 sciante e dou fe. Com ut. de
 pro. Oscrivao mud.
 Antonio Francisco de Almeida

~~En la Junta de~~
Elego a don Juan de la Cruz
un est. de p. de clarado n. p. f.
r. t. e. en el mismo lugar, f. a. c. p. a.
f. a. c. p. a. mandado, como a auto
ordenamiento que a. d. i. a. n. t. e.
de la que, a. d. i. a. n. t. e. para constar
f. a. c. p. a. t. e. t. e. n. e. Q. u. e. a. t. e. n. e.
Francisco de Medeiros G. o. r. n. e. o.
que a. d. i. a. n. t. e.
~~En la Junta de~~

24

Cidadão José Luis do Livramento
Subdelegado de Polícia municipal
neste Villa de São Miguel nome
Districto 89

Mando a qualquer official
de justiça, deste Juizo a quem
este for apresentado, vindo por
meio assignado, que prenda
e recôlha a ladroa publico da
sta Villa o rio Miguel pardo
usurario de Francisco José da
Silva Leite por se achar
iniciado e processando se
por este Juizo, como mencio
no Artº 192 do Código Criminal.
Que cumpra e performe sob
as penas da lei. Eu e Justo
Francisco de Oliveira presi
vã nomeado averes.

S. do
Livramento

Auto de Prisão

Aos vinte seis dias do mes de Janeiro de Mil
oitos centos setenta e sete do anno do Naci-
mento de N. S. Senhor Tez. Christo nesta
Villa de San Miguel em virtude do Man-
dado Retro asinatura intimei ao pardo
Miguel Escravo de Francisco Toze da Silva a-
lito depois de meter da do a continer utelle
a apresentar o mesmo Mandado para que
me a companhia em continentes e como
o decesso conduzia a cadeia desta Villa on-
de ficou recolhido preso, de que tudo dou
se para constar Lavo o presente auto de
que assigna Antonio Silveira de Souza

3000
C 5000
9000

Official de Justica
do Tuzo do Sub delegacia

Recebe e fica recolhido a cadeia desta
Villa o preso Miguel para o cumprimento
do mandado e auto respectivo.

Villa de San Miguel 26 de Jan^{ro} 1867

Augusto Jose Vieira
Carcereiro interino da cadeia
desta Villa

25
Recebi anota Constitucional.
Vila de São Miguel 28 de Ja-
neiro de 1852.

Alega do rio Miguel prados. co.
cravo de Francisco João Leite
João Rodrigues Pereira

Handwritten text in cursive script, likely a signature or address, located in the upper left quadrant of the page. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper. It appears to be a name followed by a title or address, but the specific words are difficult to decipher due to the cursive style and fading. The text is oriented horizontally but slightly slanted.

De Conclusão

Logo no mesmo dia seguinte em
 to supra declarado mandei retirar
 um meu cartorio a fim de concluir ao
 Subdelegado de Policia Obediente Joze
 Luis de Livramento, de que faço
 este termo. Eu Antonio Francisco
 de Medeiros escrivão nomeado ao
 cargo. Obr.

Notifique-se a testemunha
 Manoel Lucas Dias Residente
 em Biquara e por este ter-
 mo de Honor de comparecer
 por si e por si que se ber
 e se for procurado p^o o
 que moro o dia 2 de fevereiro
 proximo futuro com a tes-
 temunha do Povo e seu Curador.

E pedindo-se desta Orca
 Thorin ao Juizado Subdelegado
 do Distrito de S. Pedro de Lagos
 p^o se sir ser intimado a este
 munha Antonio Correu de
 Mello p^o no prazo de vinte
 dias e depois e notificado
 por comparecer neste Juiz
 p^o de por no saneamento na Or-
 cuna de Povo e Povo e Povo
 e seu Curador sobre pena
 de excoedencia a Lei da mais
 que forga em Correu de Mello
 de S. Miguel 26 de Janeiro de 1867

So
 Livramento

Cartifico que entreguei a vossa

^{Diga-se em linha}
^{com curador}
Antônio Carmo e Lucio ^{de Aguiar Antônio Carlos de Carvalho} ^{para todos os}
^{los de Carvalho}
Camargo, ^{Contra-me} do despacho rectro e

2000

supra, a qual ficou bem sei-
nta e dois fo. Villa de São Mi-
guel 2 de Janeiro de 1857.

O Escrivão interino
Lucio Hypolito de Camargo.

Pacto

Clogo no mesmo dia, era este supra
Em tempo sem efeito a linha a
cima e a palavra ducto era ut
supra Lucio Hypolito de Camargo.

Passou a precatória ordenada pe-
lo despacho rectro em ducto de hoje
Villa de São Miguel vinte e seis
de janeiro de mil oitocentos sesen-
ta e sete. O Escrivão interino
Lucio Hypolito de Camargo.

7/4

Portaria

O Carcereiro da Cadeia desta Villa de
São Miguel, entregue ao Official de
justiça que este lhe a apresentar, indo
por mim assignada, o preso Miguel por
do escrivão de Francisco José da Silva Lei-
tes, que ali se acha a ordem e disposi-
ção deste Juiz, a fim de assistir a inque-
rições de testemunhas e sus-se processar
pelo crime de tentativa de morte de que
é accusado. O que cumpria. Eu Lucio
Hypolito de Camargo, escrivão interino que
succede

L. L.
Livram

Joine intrigue o Prozo Constante da Portaria
Retra Villa de S.^m Miguel 2 de Fevereiro de Mil
oitocentas e seccenta sete

Antonio Silveira de Souza
Official de Justiça do meu Juizo

Handwritten text, possibly a list or series of entries, arranged in several lines. The text is faint and difficult to decipher.

Handwritten text, possibly a list or series of entries, arranged in several lines. The text is faint and difficult to decipher.

Termo d'assentada.

Em dois dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos sessenta e sete annos nesta Villa de São Miguel, Comarca do mesmo nome e Província de Santa Catharina em audiência do juiz da Delegacia onde se achava o Subdelegado de Policia o cidadão José Luiz do Livramento, amigo e crente de seu cargo, abaixo nomeado, ali presente o autor do Réo com seu Curador, pelo juiz foi inquirido a testemunha desta Summaria, como ao diante se vê, do que para constar faço este termo. Em Lucio Hypolito de Camargo, escrivão interino que o escrevi.

1.^a Testemunha.

Manuel Lucas Dias, com quarenta e oito annos de idade, casado lavrador brasileiro morador no alto Biguaçu desta terra de São Miguel, das custumes acima nada de testemunha jurada em as mãos do juiz e promette dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Sendo inquirido sobre os factos constantes da petição de queirer feitas deus que tras lhe foi lido. Respondeu que

que o autor é que lhe disseram que
o escravo Miguel de Francisco Jo-
se de Silva Leite é quem tinha
commetido o crime, e que não
sabia de mais nada, por morar
distantemente do lugar, e dada a pa-
lavra do curador. não contestou.
E por não poder mais saber nem lhe
ser perguntado deu-se por findo
este depoimento depois de lhe ser
lido e saber conformes e por não
saber ler nem escrever assignou
a seu rogo Germano Antonio, tou-
ria com o quiz o curador de
que tudo assim se fez. Eu Lucio Hy-
polito de Camargo escrevi o in-
terno que se escreve.

Do
Livram

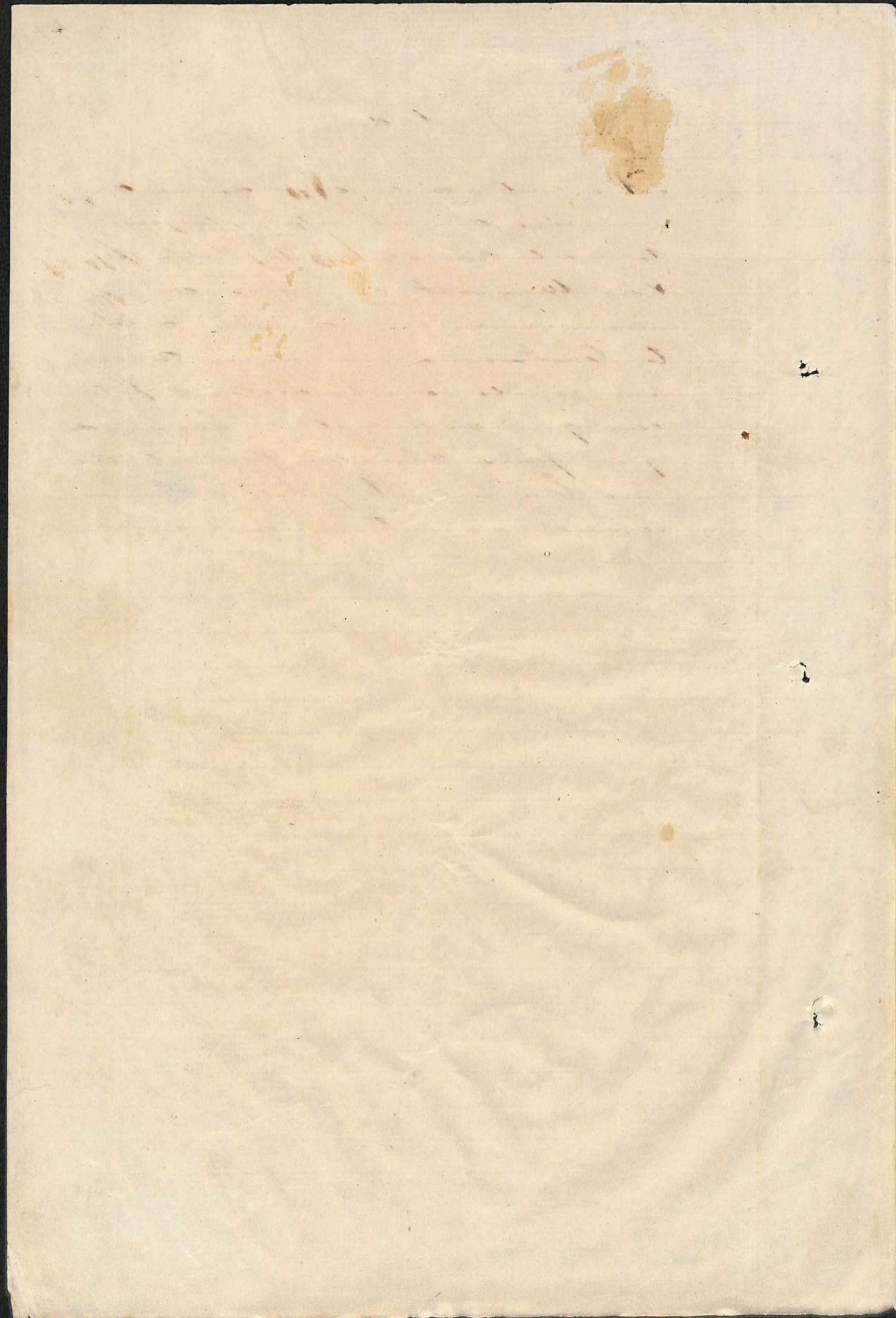
Germano Antonio Maria
Silveira Pereira dos Santos
Antonio Carlos de Carvalho

Certifico que intimou a testemun-
ha supra declarada, para que
puesse ter a devida se de sua
natural residência d'algo residen-
cia dentro do prazo de um anno
e commensurar a este quiz sob
pena da Lei de que ficou bem
ciente e assim se fez. Eu Lucio Hypo-
lito de Camargo Ou ut supra.

O Ou. interno
Lucio Hypolito de Camargo

Juntada.

Aos vinte e cinco dias do mº de
 Fevereiro de mil oitocentos e sesen-
 ta e sete annos, nesta Villa de
 São Miguel, comarca do me-
 mo nome e Provincia de San-
 ta Catharina um meu Coadju-
 vos junto a estes autos a peti-
 ção que ao diante se segue de
 quem para constar faço este tes-
 te Eu Luiz Hypólito de Camar-
 go secretario intimo que se cede
 etc.



Ilmo. Sr. Subdelegado de Policia

Excmo. Sr. Subdelegado de Policia

Excmo. Sr. Subdelegado de Policia
25 de Fevereiro de 1867
Carvalho

Diz Sr. Subdelegado de Policia dos Autos, que tendo
pela Subdelegacia daos uma quiza contra
o pardo Miguel, escravo de Francisco Joni Lente
pelo crime de tentativa de morte perpetrado
na parda Maximiana, escrava do sup. e
nao podendo p. circunstancias em dependente
da vontade do sup. perseguir o criminoso, e
conseg. concluir os termos da accusacao e do pro-
cesso, diante do mesmo no estado em q. se achar,
apresenta q. a justica tome dille conhecimento
e procega na accusacao contra o dito delin-
quente visto caber a denuncia; protestando
o sup. a ajudar a Procuradoria com as in-
firmacoes que estiverem a seu alcance nao
so p. a conclusao da accusacao da culpa, como
principalmente no plenario perante o jury
na forma do disposto no Art. 279 do Codi-
go do processo criminal, e artigo de 8 de Ju-
lho de 1842. E portanto requer a

Com. Requer pagando as custas

O Curador junto

dos Autos Villa

de S. Miguel 25 de

Fevereiro de 1867

S. de
Lirran

O. de S. de seja servido
mandar, por junta esta
ao sumario da culpa
q. se esta procedendo
contra

*Contra o referido delinquente,
se lhe tome seu termo de
desistencia na forma a
cima requerida, intiman-
do-se o ^{mesmo} a Promotoria
para sua sciencia*

C. P. M.

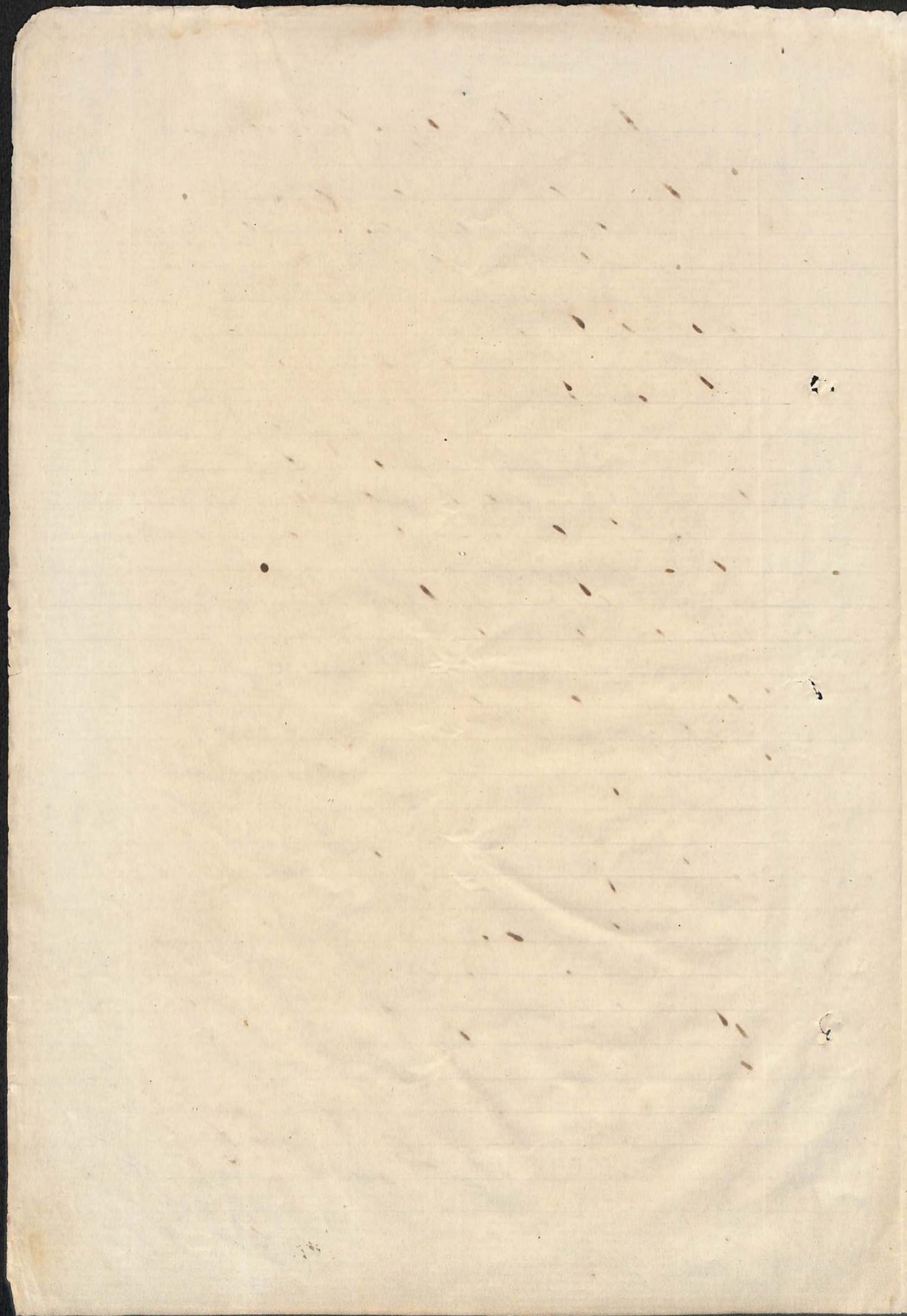
Aluino Pereira dos Santos

Termo de Igustencia.

Nos vinte e cinco dias do mez de Fe-
vereiro, de mil setecentos sessenta e sette
annos, nesta Villa de São Miguel es-
marcada do mesmismo me e Provincia
de Santa Catharina em meu Cartorio
compareceu presente o autor Silvino De-
rreira dos Santos e por elle me foi di-
to que na forma de sua petição rectro
que quer faga parte d'este termo. dy a-
tão como por este agistado tem do Cri-
me que entre poz contra o Queixoso do
Miguel fardo escravo de Francis-
co Jau de Silva Leite, afim de que
a justiça tome d'elle conhecimento e
procure na accusação contra o dito
delinquente visto caber a denuncia;
protetando a ajudar a Promotoria
com as informações que estiverem a seu
alcançe; mas só na formacão da culpa
como principalmente no planoario, perante
o jury, na forma do disposto no art. 279 do
Codigo do processo criminal e arres a
p de quito de mil setecentos e quarenta
e doze de como assim o disse e digir
tão foy este termo que assignou. Em
Presença de Camargo escrivão em
termo que se caveri.

Diz a entre
linha o lre
ganda se
as praga-
mentos de
centos att
o presente.
Camargo

Silvino Pereira dos Santos
Caro test^{es} Frei^{co} Bartolomeu
" " Germano Antonio e Maria

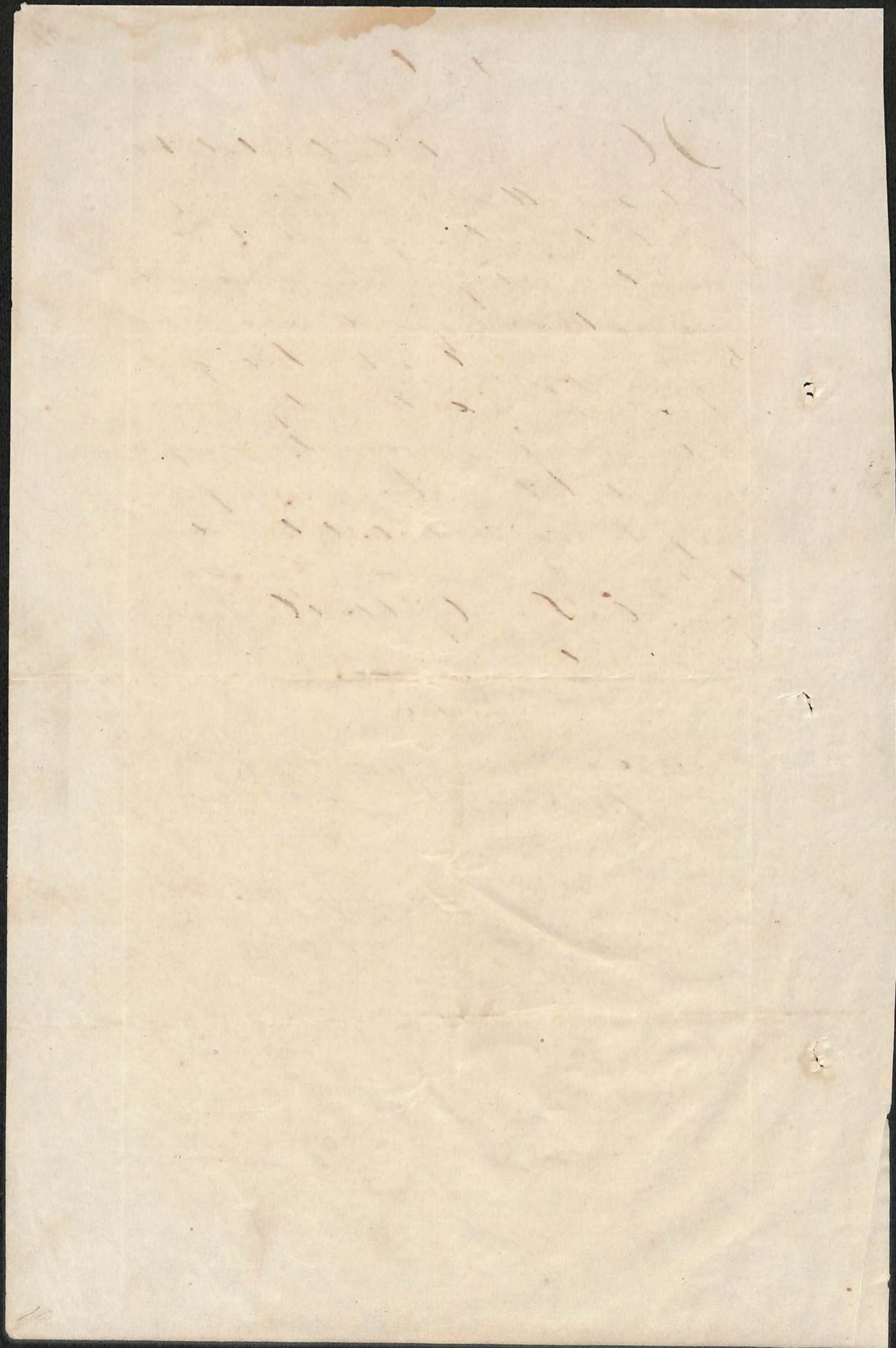


O Carcereiro da Cadeia desta Vila de São Miguel, entregue ao Official de justiça que este lhe apresentar, indo por mim assignado, o preso Miguel, para de encargo da Francisco José da Silva Leite, que ali se acha a ordem e disposição deste juiz, a fim de assistir a inquirições de testemunha e veres processos pelo crime de tentativa de morte de que é accusado. O que cumpra. Eu Lucio Hypolito de Camargos, Juiz de Direito, que o escrevi.

S. D.
Luzas

João entregue o preso da portaria recta por ter recebido o passo oportuno.

Antonio Faustino Dias.
official deste juizo



Certifico em escriptas anteriores abau-
xo assignadas que intornei a An-
tonio Corrêa de Mello, que aigo
como testemunha neste processo
o qual se achava neste Villa, e
e tambem ao Curador do Rio,
para comparecerem na sala
das audiencias ante Juiz no dia
30 do corrente, os quaes ficaram
scientes e acoufi. Villa de São
Miguel 29 de Março de 1867.

200

O Escriva intnº
Lucio Hypolito de Camargo.

Termo d'assentada

Aos trinta dias do mez de Março
de mil oitocentos sessenta e sete
annos. n'esta Villa de São Mi-
guel Comarca do mesmo nome
e Provincia de Santa Catharina
em a casa das audiencias da De-
legacia, onde se achava o Sub-
delegado de Policia Camargo escriptas
anteriores de seu cargo abaxas no-
meadas ali presentes o Rio com o
seu Curador e a testemunha An-
tonio Corrêa de Mello, e pelo Juiz
foi inquerido a testemunha como
ao diante se vê, de que para con-
tar fues este termo Eu Lucio Hypo-
lito de Camargo escriptas intemas
que o escrevi

5.ª Testemunha

Jo. Tertumunha

Antonio Corrêa de Mello, com vinte
anos de idade, estado solteiro, tro-
peiro, Brasileiro, morador de Lagoa
dos Antunes disse meado; Tertumun-
ha jurado nos Santos Evan-
gelhos, e promettere dizer a verdade ao
que souber e lhe fosse perguntado.
Estando inquirido sobre os factos
constantes da petição de que se trata
João de Mello disse que todos lhe são li-
dos. Respondeu que estava dentro da casa
onde estava a par de, que quando
sentiu o tiro a par de gritou e ella ter-
tumunha sahio para fora e correu
um pedaço atroz do par de daquel
e como conheceu o shot. Pergun-
tado se sabia de mais alguma coisa
respondeu que perguntou na escravidão e
que levava para casa do Senhor e que
mais nada sabe. E dada a palavra
ao Curador, uti declarare se menos
verdadeiro o depoimento do presente
tertumunha como provarão em tempo
competente. E por mais de mais re-
ponder nem lhe ser perguntado, dis-
se por fim este depoimento de pois
de lhe ser lido e o achou conforme e
por não saber ler nem escrever as-
signou a seu rogo Francisco Gonçal-
ves da Cruz Com o qual e o Curador
de que tudo deu fe. Eu Lucio Hippo-
lito de Camargo secretario interino que e

o escrev^{do}

Livram

Franc. J. do Luz.

Antonio Carlos de Carvalho

Certifico em escritura interina que in-
tinei o testemunha supra declar-
da para que caso tenha de mudar-se
deste Distrito dentro do prazo de um
anno, recortar desta ducta e com-
municar a este Juiz debrido das
penas da Lei. O qual ficou acien-
te e deu fe' Era ut supra.

O Escrev^{do} intr.

Lucio Hypolito de Camargo.

Interrogatorio do Rio Miguel. parcos
escravo do Juiz Francisco Jose da Silva Lei-
tes.

Em no mesmo dia, no mesmo supra de-
clarado em a casa das audiencias do
Juiz da Subdelegacia, ali presente o
Rio Miguel livre de ferros e sem con-
traimento algum, pelo mesmo Juiz
foi feito o interrogatorio do modo
que se segue.

Perguntado qual seu nome?

Livram

Respondeo chamar-se Miguel

Dona e' natural?

Respondeo ser de Biquassim.

Onde reside au mora?

Em Biquassim.

e quanto tempo

A que tempo mora?

Desde o seu nascimento.

Quos proficiat o meio da vida?

Lavrados.

Onde estava ao tempo em que se aj
a contices e crime?

Em estado em casa doente.

Se conhece as pessoas que juraram?

Em conhece.

Se tem algum motivo particular a
que attribua a queixa ou denuncia?

Em não.

Se tem facto a allegar que justifique
a sua innocencia?

Respondeo que sim que a seu tempo
mostrarei. E como nada mais res
pondeo nem lhe foi perguntado,
mandou o juiz lavrar o presente
auto, que vai assignado pelo ou
rador do réo, depois do que se lida
e o achar conforme, e rubricado
pelo juiz e assignado pelo mesmo;
do que tudo dou fe. Em Lucio Hypo
lito de Camargo escrivão interino que
o escrevi.

João Luis de Serran.

Antonio Carlos de Carvalho

Juntado

Elogo no mesmo dia, mais amor supra a
clarado, junto a estes autos a Portaria
que ao diante segue. Em Lucio Hypo
lito de Camargo Escrivão interino que
o escrevi.

De Concluyas

Elogo no mesmo dia, meo anno supra
declarado em meu Cartorio fago este
autos concluyas ao juiz. a quem para
constar fago este termo. Eu Lucio Hy-
polito de Camargo Escrivao interno que
o escrevi.

Ellos

desse vista ao Respetivo Pro-
motor Publico da Comarca
S. Miguel 30 de Março de 1867
Lirram

Pactos

Elogo no mesmo dia, meo anno supra
declarado no despacho supra
em meu Cartorio me foi entre
que este autos pelo Subdelegado de
Policia e Cidadania Jose Luiz do Lirra-
mento, a quem fago este termo Eu
Lucio Hypolito de Camargo, Escrivao
interno que o escrevi.

De Virta

Elogo no mesmo dia, meo anno
supra declarado no despacho supra
fago com vista ao Respetivo Pro-
motor Publico da Comarca, a quem
para constar fago este termo Eu Lu-
cio Hypolito de Camargo, Escrivao in-
terno que o escrevi.

Fazase Justica Villa de São Miguel
22 de Abril de 1864

O Promotor en tercio de Cam.^{ca}

Antonio Manuel de Ariz.

Data

Elogo no mesmo dia, me e anno supra
declarado, em meu cartorio pro por
te do respectivo Promotor interino
da Comarca me foi entregue ca-
tas autos, de que faço este termo. Eu
Lucio Hypolito de Camargo, Escrivão
interino que successi.

De Conclusão.

Elogo no mesmo dia me e anno su-
pra declarado em meu cartorio
faço estes autos do digo conclusos no
juizado Subdelegacia e Cidadão Ju-
de Luiz de Lima eamento de que para
constar faço este termo. Eu Lucio Hy-
polito de Camargo, Escrivão interino
que successi.

Off.

Vistos os autos do Juizgo pro
cedente a queixa em fa-se de sta-
to do corpo de delito e depoimento
das testemunhas especialm^{te} a 5.^a
testemunha de vista por^{te} Correo
de Mello e 2.^a - 3.^a em for^{te} moente João
e Rita Candido de Souza e por tar-
to Pronunciado o Rio Miguel Pedro
Corro em curso no Artigo 192.

30
J. Código Criminal L. 1, - 4, - 8.
e 13. Se do artigo de 16, combina
do com artigo 34, do mesmo co
digo eo sujeito a Prisão cli
vram^{do} o Excmo. haça o no
me de Rio no Rót das Culpa
dos, eo Recomeço na prisão
em 5^{ta} achá pagas^x pello
mesmo Rio as custas do
Termo de desistência a 1^{ta}
fha 31 em diante e o desisten
te Guechoz o Selvino Perri
ra dos Santos. as Anteriores
atth o Excmo. Termo. ~~do~~
Corpo do Supplico se em
contra a Prisão pello qual
não se comulic a formação
da Culpa no tempo legal
forçado a respectar Breve
p^o o Termo de haça ao Labde
legado como se de despacho
a fha 26 p^o ao notifica
ção da testemunha Ant^o
correu de Mello e a de fil
mele pello distanciam^{to}
comparação da dita Testi
munha a como lado o
serviço do Juiz. estar
vão ao comparecimento
digo o comparecimento de
de ver, creio ter justifi
cado o disposto no artigo

artigo 148 do Código do Pro-
cesso Criminal. O Escrivão
Núncio Sumario ao Juiz
Municipal. Villa de S.
Miguel 10 de Maio de 1867
João Luiz do Livramento

Data.

Elogo no mesmo dia, me e amo
era atsupra declarado na sen-
tença de Promoveio supra em
men cartorio por parte do Sub-
delegado de Policia do districto
e Cidadaes João Luiz do Livamen-
to. me foi entregue o presente
Sumario de que faço este tes-
mo Eu Lucas Hypolito de Camar-
go, Escrivão intimo que o ceceri

Certifico em Escrivão abaixo euigna
do ter intimado o despacho recto
a promoveio do Rio preso Alex-
quel preso e bem assim as Pro-
curadores do Livramento do mesmo Rio
e Cidadaes Antonio Carlos de Carra-
cho, lancei o nome do Rio no rol
dos culpados e o recomendei na
prisão em que se achava para que
o tenha em boa guarda e bem
assim intimei aigo e praei o man-
dado com o thes do mesmo despa-
cho para ser intimado o dequente
queiroso Silveira Pereira dos Santos
não intimando o Promotor publi-
co da Comarca por ignorar quem

37
quem elle seja o que tido da
Fe' Villa de São Miguel 11 de
Maio de 1867.

Lucio Hypolito de Camargo

Remessa

Elogo no mesmo dia mycanno
era ut supra declarado na es-
tado supra em meu Cartorio
por via de despacho faço remes-
sa deste Summario ao Escrivão
do Juiz Municipal e Cida do
Antonio Francisco de Medes-
ros que o apresentará ao seu
respectivo Juiz, de que para
constar fiz este termo. Eu Lu-
cio Hypolito de Camargo, que
o escrevi e assignei.

Lucio Hypolito de Camargo

Recebimento

Elogo no mesmo dia mycanno
era ut supra declarado no ter-
mo de remessa supra, em
meu Cartorio, por parte do
Escrivão da Subdelegação de
Policia Lucio Hypolito de Ca-
margo, me foi remettido este
Summario, o que faço este
termo. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que recebi
e assignei Antonio Francisco de Medeiros

De Comendador

Por quatorze dias do mes de Maio
de mil oitocentos e setenta e sete
Anos, nesta Villa de São Paulo
qual Comendaria de São Paulo no
meo e Povoação de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio e fago con-
ceder ao Juiz Municipal primi-
ro Supplente em exercicio Hei-
rão José Francisco Mafra, de
que fago este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida Pereira
que ouzo.

Ass.

Voltar o autor ao Juiz aquo,
1.^a rubricar o auto de pergun-
tas, af. 10. depois do q. se su-
be ao conclusão. Villa de
S. Paulo em 18 de Maio de
1867

Mafra

Data

Logo no mesmo dia my camara
est. supra declarado no despacho su-
pra, em meu Cartorio por parte do
Juiz Municipal do termo, primi-
ro Supplente em exercicio, Hei-
rão José Francisco Mafra, me fazi
este termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida Pereira que ouzo.

Termura

Logo no mesmo dia my e anno era
 dit supra declarado no termo retro
 mesmo Cartorio faço summa destes
 autos ao verivao da Subdelegacia
 Lucio Hippolito de Camargo, que ao
 presentará aosm respectivo juiz
 digu faço este termo. Eu e Nto.
 nio Francisco de Ounio, verivao
 que os crevi e assigorei

Antonio Fran^{co} de Ounio

Recibimento.

Das dez e seis dias do mes de Maio de
 mil e seiscentos e sessenta e sette annos
 nesta Villa de São Miguel, com ar
 ea de. mesmo no m e Provincia
 de S. Catharina em meu Cartao
 por parte do Escrivao do Juiz Mu
 nicipal me foi entregue os presentes
 autos a que para constar faço este
 termo Eu Lucio Hippolito e Camargo
 Escrivao interino que os crevi e as
 sigorei

Lucio Hippolito e Camargo

De Conclusão.

Logo faço conclusão da Subdelegacia
 de Policia e ciada ao Juiz Luiz do Li
 e em into. a que para constar faço es
 te termo. Eu Lucio Hippolito e Camar
 go. Escrivao interino que os crevi e
 assigorei

Alchando-se satisfiuto o despacho
affetto. Remetam-se o presente Suma-
rio do Juiz Municipal do Terroiro
Vila de S. Miguel 25 de Maio
de 1867

Do
Lirram

Dactor

Elgo pelo Subdelegado de Policia e ci-
daes Jose Luiz do Lirramento me foi en-
treger as presentes autos. de facto este
tomo. Eu Lucio Hypolito de Camargo,
Escrivao interino, que o crevris

Remessa

Elgo facto remessa das presentes autos
do Escrivao do Juiz Municipal e ci-
daes Antonio Francisco de Medei-
ra. que o a presentacao, e digo de que
facto este tomo. Eu Lucio Hypolito de
Camargo, Escrivao interino que o en-
crevris

Lucio Hypolito de Camargo.

Rebimonto

Aos vinte nove dias do mes de Maio do mil
Oito centos sessenta e sete annos, nesta vil-
la de S. Miguel Cammarca do novo
nome Provincia de Santa Cathari-
na, em um cartorio por parte do veri-
vao do Juiz, da Subdelegacia de Poli-
cia Lucio Hypolito de Camargo me
foi remettido o presente Sumario, de
que faco este tomo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivao que
o crevris e annos

Antonio Francisco de Medeiros

De Enchirao

Uogo no mesmo dia my ranno era ut
 Supra declarado no termo retro, em meu
 Cartorio afaco Concelho do Juiz Mu-
 nicipal primeiro Supplente no var-
 eiro Obidado Joze Francisco Olafre
 de que para assentar fago este termo.
 Em Antonio Francisco de Almeida
 Escrivao que asscrey!

Oleto

Seja de novo interrogado o Rec-
 tor Miguel Pedro de J. mu-
 thor & cunha de este Juiz.

J. Miguel 1.º de Junho de
 1867.

(Miguel P.)

Data

Uogo no mesmo dia my ranno era
 ut supra declarado no despacho su-
 pra, em meu Cartorio por parte
 do Juiz Municipal primeiro
 Supplente no varreiro Obi-
 dado Joze Francisco Olafre
 me foi entregue este auto
 de que fago este termo. Em
 Antonio Francisco de Almeida
 Escrivao que asscrey!

Justada

Aos dois dias do mez de junho de
mil oitocentos e setenta e sete annos
na Villa de São Miguel Com
nosso domo no nome do Promotor
de Santa Catharina em a sala de
audiencia ajunta ante Juiz
marão e ante depurados feitos
ao réo Miguel pardo, e por tanto que
vodiante se segue a seguinte este
trmo. Que Antonio Francisco de
Almeida Garção que os crey.

40

Auto de purguntas feitas ao réo el-
l Miguel pardo, prep. escravo de Francisco
Joze da Silva Leite pela forma que
abaixo se segue.

Anno do Nascimento do Honro Senhor
Jozes Christo de mil oito centos ses-
senta e sete, Aos doze dias do mez
de Junho do dito anno, nesta Villa
d'El-Rey Miguel Comarca do mesmo
nome e Provincia de Santa Cathari-
na, na Sala das audiencias do
juizo el-Municipal onde foi vindo
o Juiz el-Municipal primeiro sup-
plente em exercicio Ovidio Joze
Francisco el-Capta. Comigo escreva
do seu cargo abaixo nomeado -
Ahi presente el-Miguel pardo escravo
de Francisco Joze da Silva Leite, res-
prep. na Cadua d'Esta Villa, ao
qual elle Juiz fez as purguntas pela
forma que se segue.

Perguntado qual seu nome, ida-
de, estado, nacionalidade e profis-
são?

Respondeo chamar-se el-Miguel, ser de
idade vinte e quatro annos, solteiro,
e ser filho desta Provincia, lavrador.

Perguntado onde estava a tempo
em que se deu acontecimento verime-
l?

Respondeo que estava em casa de
meus senhores Joze e oigo Senhor Fran-
cisco Joze da Silva Leite, deitado por

por que estava doente.

Perguntado se não tinha tido re-
lações de amizade com a prada ella
quimiana escrava de Silvino Perri-
re dos Santos?

Respondeo que sim.

Perguntado qual o motivo por que
desprezara essa amizade?

Respondeo que é por não agirem
mais frequentar.

Perguntado á quanto tempo deixou
de frequentar a amizade do dito
prada, até a occazão do tiro nella
empregado?

Respondeo que já havia o crime
por que elle respondente tinha
deixado aditapada.

Perguntado por que o impetunado do
crime?

Respondeo que não sabe a razão
mas que é falso por que seus par-
eiros se foram inquiridos falla-
rão a verdade, porque quando
viers da casa de Vicentão amem-
trao malca de seu senhor di-
tado doente de um golpe que ti-
nha soffrido á tres dias, eujo si-
gnal hoji ainda apparenta.

Perguntado se quando deixou a pr-
da ella escrava houve alguma de-
zavencia entre elles?

Respondeo que nenhuma de-
za houve entre ella e elle respondente.

respondente mas sim porque via
que algumas vezes faltava ao ser-
vicio de seu superior por causa d'ella
e tomou o prudente de deixar de
frequentar aquella amizade. *Mafraff*

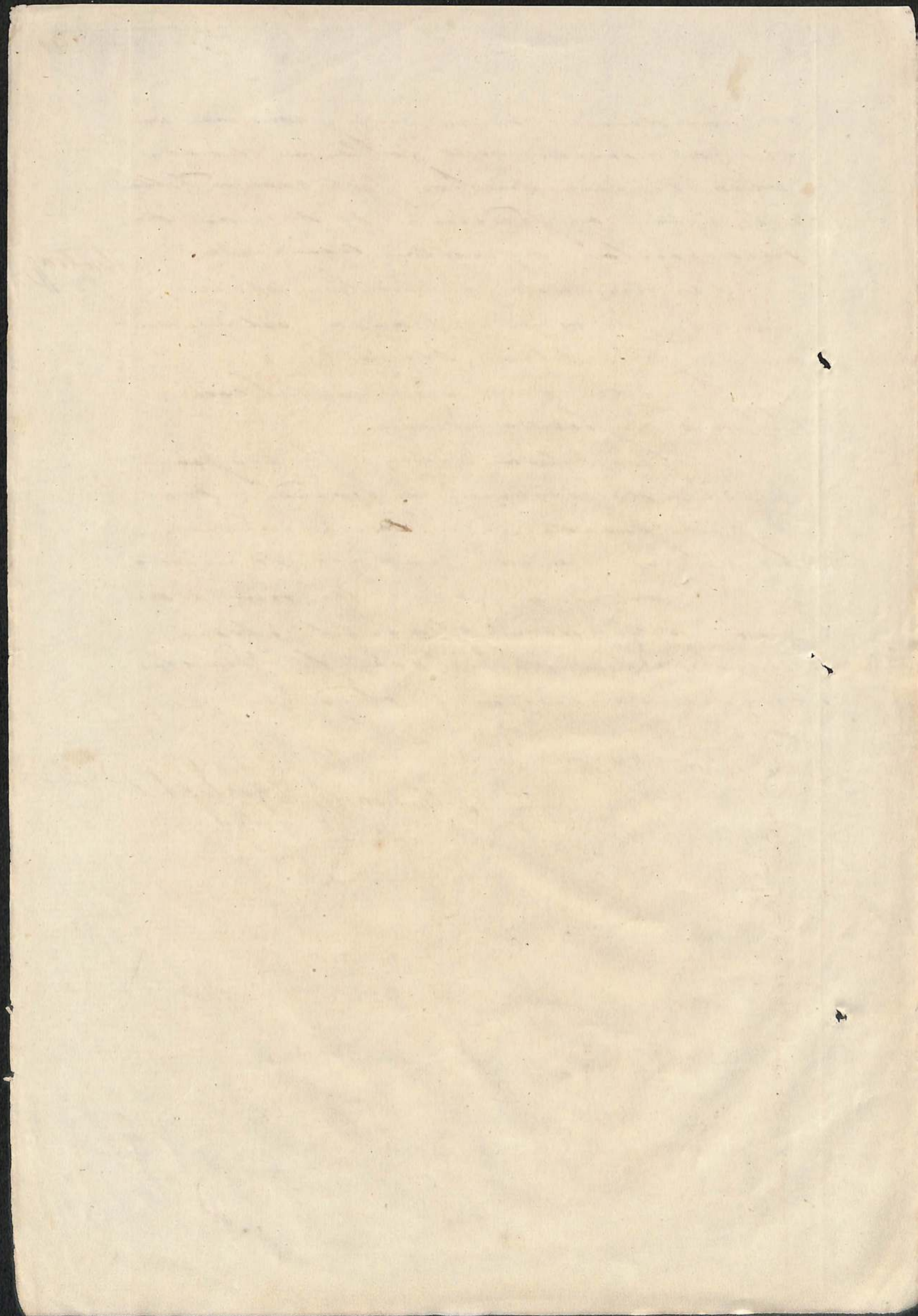
Perguntado se tinha alguma
tendencia de servir a prada oltre o mar
ou para tal a deirado?

Respondendo que nunca tal coisa
lhe veio ao pensamento.

E por nada mais lhe ser per-
guntado nem responder deo-
se prosseguindo este outro inquer-
to assignou o seu cargo de inter-
gado por nao saber se nem onde
ver assignou Manoel eposito
e nho Viuio. aqui o mesmo. Eu era
Turio Francisco de estudos veri-
vao que osercoz.

Mafraff

Manoel Agostinho Viuio



42

Alcancunero da cadeia desta Villa de
São Miguel entregue ao official
de justiça que esta thesagregante
está por mim assignada, apre-
se Miguel Prado, escravo de Fran-
cisco José da Silva Leite que está
na cadeia a ordem idêntica desta
juízo a fim de averitar no interro-
gatório jurante este juízo acerca
do crime de tentativa de morte
de que é accusado. Dê-se cum-
pra. Villa de São Miguel 2 de
Junho de 867. Eu Antonio Dom-
ingos da Cunha Escrivão ordeno
M. da F. J.

Recebi o prego constante da Portaria Re-
tra, he a Supra Antonio Silveira de Souza
o Fiscal de Justiça

De Conclusão

Usoo nome de. Ali myranno era
at supra delando no auto retro
mundo Cartorio ofico concluso
ao Juri Municipal primeiro sup
plante municipal. Obedecendo
João Francisco Elufre, de que faco
este termo. Eu Antonio Fran-
cisco Bulhões Escrivão que ou
creij

Vistos examinados estes autos &
Prologo e despacho de pronun-
cia de f.º, provando do depo-
imento das testemunhas não re-
sulta contra o réo prova su-
ficiente para impressão capax
de gerar a convicção de que for-
se elle o autor do furtamento cons-
tante do auto de corpo de delicto
de f.º. Com effeito analisando
o que disserão as referidas tes-
timunhas, vê-se que todas ellas
o que dizem que prova compro-
metter o réo, é por ouvir dizer
do proprio Githor, e tanhóra
da mesma offendida, e por isso
interessados na decisão da proce-
so. A ultima testemunha, que
faleceu foi referida foi refe-
rida, além de ser singular,

44
não diz quem fosse o réo o autor do
tino. Portanto é justo mais quem
dos autos consta, revogando, co-
mo dito fica, o despacho de pro-
nuncia, mandando quem passado o
Termo legal, se praxe alvará de
postura em favor do réo, e por
al não estiver preso, e devolve-
re o processo ao Juiz do end. réo.
Pague a municipalidade as cus-
tas de \$ 31 em diante, e o desin-
te as anteriores, em que os
condemno. Villa de São Spi-
guel 22 de Junho de 1867

José Frou. *Alcald. Off.*
Data

Por vinte e dois dias domy de Junho de ^{div. mun.}
mil oito centos e vinte e sete anno, ^{da cidade}
nesta Villa de São Miguel Comarca
do mesmo nome Província de Santa
Catharina, em meu cartório, por par-
te do Juiz Municipal primeiro sup-
plente em exercício Alcaide José
Francisco Maça, me foi entregue este
auto, e que faço este termo. Eu
Antonio Francisco del Rio mero
vereador

Parmi carta precatoria hoje para ser inte-
nada o respectivo Promotor Publico, que se
gode na Villa de São Sebastião do Rio de Janeiro.
ora int. supra. Descreva

Antonio Fran. del Rio

Certifico em virtude abaixo nominada
 ter intimado o despacho de revogação
 de promulgação retro, a Antonio Carlos
 de Carvalho, procurador de Francisco
 Joze da Silva Leite e curador do par
 D. 3000 do Miguel usavao do dito Leite, bem
 de direito do dito Silva Per. dos Santos
 o dito com o procurador da Comarca de
 principal Lucio Hippolito de Camargo,
 e por meio de carta precatória para
 intimado a promotor publico da
 Comarca, que reside no termo de
 São Sebastião do Rio Seco, Orque,
 ficando sciencia e do of. Villa de
 São Miguel 22 de Junho de 1867.
 Antonio Fran. Cordeiro

Intimada
 Aos tres dias do mez de Agosto de
 mil oito centos e sessenta e sete an-
 nos, Nesta Villa de São Miguel
 Comarca do mesmo nome
 Provincia de Santa Catharina,
 no meu Cartorio apunto a este ac-
 to a carta precatória efi de intima-
 ção que addizente segue, de
 que fuzo nte termo. Eu este
 mio Francisco Cordeiro escri-
 vaõ que ordeno.

44

Junta, na ad. ant. V. de S. M. g. 3 de Ex-officio
Agosto de 1887. *Ma. J. P. P.*

Junta Municipal Carta Procatório de intimação
da Villa de São Miguel, que do Juiz Municipal da
Villa de São Miguel, vai dirigida
ao Juiz Municipal da Villa
de São Sebastião do Rio Tyica,
ou quem suas vezes fizer, para
nheimento d'esta portaria
para afim que abaisse segue

Fo. Meritissimo Senhor Juiz Muni-
cipal em exercício do Termo de São
Sebastião do Rio Tyica, desta Com-
marca de São Miguel e Província de
Santa Catharina &c

Jozé Francisco de Mello Juiz Municipal
primario supplente em exercício nesta
Villa de São Miguel e seu termo Rame-
na Commarca e Província &c

Faço saber a vossa excellencia
Meritissimo Senhor Juiz Municipal
do termo de São Sebastião d'esta Com-
marca de São Miguel e Província de
Santa Catharina, ou quem seu hono-
rífico cargo haja de substituir, que em
do deito instaurado pelo Juiz da Subdele-
gacia de Policia o summario deigo de Poli-
cia d'esta Villa de São Miguel o summa-
rio crime contra o rio prego Miguel pa-
do uraro de Silvino Pereira dos Santos, foi
por aquelle Juiz pronunciado dito reo,
enviado o summario a este Juiz para
a sustentação ou revogação da pronun-
cia, e procedendo-se a novas diligencias

para esclarecimento da verdade sobre o
crime cometido, não houve funda-
mento para a sustentação; conse-
quencia da falta de plena prova re-
voquei a pronuncia pelo meu dispa-
cho. Edothor seguinte - Victor e mani-
cao do maior este autor - Edictura - Revogo
pronun do despacho de pronuncia de folhas, por
quanto do depoimento das testemunhas,
não resulta contra o réo prova ou menor
provação capaz de gerar a convicção
de que fosse elle o autor do crime com
tante do auto de corpo delicto de folhas.
Com effeito analisando o que despozão
as referidas testemunhas, vê-se que
todas ellas o que dizem que prova com-
prometter o réo, é por ouvir dizer ao pro-
prio seu, embora da escrava offendi-
da, e por irem interrogados na decação do
procurro. e ultima testemunha, que
tambem foi referida, alem de ser sin-
gular, não diz que fosse o réo o autor
do tiro. Portanto pelo mais que dos autos
acurta, revogando, como dito, fizeo, o di-
pacho de pronuncia mandado que
parrado o termo legal, se passe alvará
de soltura em favor do réo, e por al-
não utiver prep; devolva-se o procurro
ao juizo d'onde veio. E que a lumeni-
palidade acurta de folhas, trinta e uma
mediante e odijistete as anteriores
nugue o condemnno. Villa de São Paulo
quil vinte e dois de julho de mil oitocentos

contos surruinto usite. Joze Francisco de
para. Em virtude do mesmo dito despacho
acima transcrito se parou a presente
Carta precatória, e assim o thesor d'ella
depreco a vossa senhoria e meritissimo
senhor Juiz municipal para man-
dar por qualquer official de justica
do seu Juizo intimar ao respectivo Pro-
moteor Publico da Comarca, que re-
gide no termo da jurisdicção da vossa
senhoria, e de pois da sciencia do mes-
mo vossa senhoria se dignará resol-
ver esta com afe d'ella ante Juiz pa-
ra todo se juntar ao sumario respu-
ctivo. Em vossa senhoria assim
cumprir e foy cumprir foy servico
a Justica Publica e assim especial
Moraes, outro tanto foy quando
por vossa senhoria me for de precao
abrim da causa publica. Dada e pas-
sada e parada nesta sobredito villa
de São Miguel aos 22 dias do mez de julho de 1867. Eu Antonio Francisco de Almeida
nos scrivo que assey
Joze Francisco de Almeida

P. S. S. S.

Almeida

Companha. Tejuoca 20 de julho de 1867.

Boitara

Certifico qm em littera ao Promoteor
Publico in littera Jose Luis Ribeiro e Jun-
o por todo o con ludo de presente Cre-

Almeida

Catorio, o qual ficou em lido e de
se. Tejuca 27 de Junho de 1867

Guilherme de Aguiar

Morador na casa de J. de Aguiar

Tejuca 27 de Junho de 1867.

Porto

Procurador

Atos cinco dias do mez d'Agosto de mil e
oitocentos e sessenta e sete, nesta Villa de S.
Miguel. Comarca do mesmo nome do
município de Santa Catharina, em
nosso Catorio faço rememorar entre
outros a nomeação do Sr. D. Aguiar
da Silva, Luiz Hippolito de
Camargo de que faço este termo.
Em Antonio Francisco de Aguiar
Escrivão que o escreveu e assignou.
Antonio Francisco de Aguiar

Recebimento.

Atos cinco dias do mez d'Agosto de mil e
oitocentos e sessenta e sete, nesta Villa de S.
Miguel. Comarca do mesmo nome do
município de Santa Catharina, em nos.
Catorio por parte do Escrivão de que
Municipal me foi entregue este termo. Luiz Hippolito de
Camargo, escrivão interino que o
escreveu.

Luiz Hippolito de Camargo

Juntados

As cinco dias do mez d'Agosto de mil
oitocentos sessenta e sete annos, n'esta
Villa de São Miguel Comarca do mes-
mo nome e Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio faço juntadu-
do mandados e fe de intimação que
ao diante se segue. De que para come-
tar faço este termo Eu Luis Hypolito
de Camargo escrivão intetino, que o es-
crevi

47

Cidadão José Luiz do Lissamen ^{Ex-officio}
to. Subdelegado da Policia da Freguesia
de São Miguel e seu Districto.

Mando a qualquer official de jus-
tica deste quiz indo por mim assi-
gnado, que vá ao lugar denominado
do alto Biquarian e sendo ali en-
trado neste districto for encontrado
Silvino Pereira dos Santos, e intime
por todos os continhos do despacho de pro-
nuncia do theor seguinte. Vistos os despachos
dos V. julgos procedente a queixa en-
face do auto a corpo do delicto e de pro-
vimento das testemunhas especialmen-
te a 5.^a testemunha ^{de vista} Antonio Correia <sup>Diga a entre-
linha de
vista.</sup>
de Vello e segunda e terceira infor-
mante João e Rita Candida de Souza
e por tanto pronuncio o Sr. Miguel
pardo como encusado no art.º 192 do
Codigo Criminal § 1.º, 4.º, 8.º e 13 do art.º 10
combinado com o art.º 34 do mesmo Co-
digo, e o sujeito a prisão e lissamento.
O Escrivão lance o seu nome no Rol
das Culpas e o recomende na pre-
sa em que se acha, pagas pelo mee-
mo, fis as custas do termo de disten-
cin a fochas 31 em diante, e o deistente
quize ao Silvino Pereira dos Santos as
anteriores até o referido termo. No con-
ju do Summario se encontra a sa-

razão pelo qual não se concluiu a for-
mação da culpa no tempo legal for-
çando a expedir Decretos para o Ju-
mo de Leões do Subdelegado como se
vê do Despacho a folhas 25 para no-
tificação a testemunha Antonio Cor-
reia de Espello e a defecuidade pela
distancia, no comparecimento da
dita testemunha, acumulados e ser-
viço do juiz obstarão ao compri-
mento desse dever. Queixos supris-
feto o disposto no art. 140. do Código
de Processos Criminal. O Escrivão re-
mettero Summario ao juiz Municipi-
pal. Villa de S. Miguel 10 de Maio
de 1854. O que campra sobre as
penas da Lei. Villa de S. Miguel
14 de Maio de 1854. Eu Lucio Herpo-
lito de Camargo Escrivão interino que
o escrevi.

Dagará a final de gentes reis do presente man-
dado. Era ut supra

Livram

O Escrivão Camargo

Certifico eu official de justi-
ça abaixo assignado que em virtude
de aputação do despacho recto si-
tiu a Silvino Pereira dos Santos
em sua propria no que ficou
Sciatis domi fi. Villa de São

Miguel 24 de Julho de 1867 T. 1000
 Antonio Faustino Dias 3000

4000
 R. D.
 Dias
 do Silveira

Visto em Correição.
 O Subdelegado te
 nha cuidado em não
 deixar sem despacho as
 petições, como succe-
 des com a de queixa,
 pois que sem exp. não
 pode o Escrivão pro-
 ceeder. São Miguel,
 9 de 9^{to} de 1867.

Costa

Ao Subdelig^{to} da Policia Lirraam^{to}.

Em tempo das exp. as tres palmas,
 supra. São Miguel 5 de Dez^o 1868
 Quer^a o Escrivão

Pagará afinal os prej^{to} antes ditos
 fixo de 31 folhas a 100 rs 3100, além com
 ditos demand. af^{to} 24, 28, 30, 43, 44, 45, 47
 1:100 profazendo tudo 4500 - São Miguel 5 de
 Dez^o de 1867. Quer^a o Escrivão

Sello
 4500

Costa

Ao Subdelegado Lirraam^{to}.

Juramento de 30 200
 Auto af^{to} 10 e seguintes dom^{to}
 af^{to} 12 e 14 900
 Auto af^{to} 15 e 16 e 17 e 18 e 19 e 20 e 21 e 22 3500

<i>Em sommando até adjuatamento</i> <i>que com o quinqze pagas p.m. luso</i> <i>Assim. Subd. de adjuatamento mediano</i>			44600	esta conta pag
<i>Do inquirito af. 33. interrog. f. 34</i>			14000	
<i>Do processo f. 35 v</i>			24000	
<i>Atreij. v. de f. 47</i>			1200	
<i>Paga a municipalidade (Art. 51 do Regim)</i>			34200	14600
<i>Jun. att. Mapa</i>			80	54200
<i>Do auto af. 40. Dispos. af. 42. de precat.</i>			34000	14500
<i>do Promotor. f. att. 2. Atreij</i>				
<i>Do acitria a formacao da culpa</i>			44000	2400
<i>Escritura Lucio Hippolito</i>				
<i>Autuacao f. 1</i>			1300	
<i>Juram. f. 3 v. auto f. 10. Prom. f. 11. 12</i>			34000	
<i>Contado af. 20 v</i>			24000	
<i>Do af. 20 v. id. f. 20 v. f. 20 v. f. 20 v. 29</i>			14700	
<i>Deposito f. 31</i>			1500	
<i>até adjuatamento (recibo do autor)</i>			14500	esta conta pag
<i>Assim. Contado af. 33</i>			2000	
<i>Inquir. f. 33. interrog. atestam.</i>			1300	
<i>Interrogato f. 34</i>			2000	
<i>Do af. 34 a 35 v. e 30</i>			1400	
<i>Contado af. 37</i>			2000	
<i>Do af. 37 a 38 v</i>			1000	
<i>Do af. 45 v. e 46</i>			400	
<i>Attam. f. 47</i>			200	
<i>Art. 51 do Regim</i>			10300	54150 / 24050
<i>Escritura Barilla</i>				
<i>Contado af. 47 v (Art. 51)</i>			14000	1500
<i>Escritura alliduo</i>				
<i>Do af. 47 v. 14. auto af. 14 v. 15.</i>			24800	
<i>Do inquir. f. 33. interrog. e contestacao af. 42 v</i>			14000	
<i>Interrog. f. 34</i>			14800	
<i>Do af. 21 v. e contado af. 22</i>			14400	
<i>Do af. 21 v. m. 23 v. 24, 25.</i>			1000	
<i>até adjuatamento (multa de auto)</i>			13400	22485
<i>Continuacao</i>				

Uma homenagem	13,500	22,850
As mesmas inscrições e títulos	esta a autor pag	
do de justica mediante		
dos ff 37, 37v 38, 38v e 39v, 1600		
Auto de ff 40	2000	
Prois de ff 42, 43, 44	500	
Contado de ff 43v	2000	
Contado de ff 45	510	
Prois de ff 45v	200	
Art. 51 do Regimento -	7,910	34,955
do off. de justica Souza		17,355
Contado de ff 42v	13,000	
Contado de ff 44v	9,000	22,000
Off. de just. Dias		autor. pagou
Contado de ff 48 (retrib. de autor)		4,000
Sello unido de ff 48		autor pagou
Sello a Collectoria, ff 48-		4,500
Conta		1,000
	Rs	71,905
Atendendo, qd o autor selo não pagou		
do Subdelegado Livramento	4,000	
do mesmo Lucio	3,500	
do mesmo Aldeiros	13,500	
do official de justica ff	22,000	
do off. de justica Dias	4,000	51,400
Das os cofres do municipal	Rs	20,205

